



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.008

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.604 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 16-C da Lei nº 7.517/2003.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16-C da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 9.939, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-C Não será admitida a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Capitalizados e Financeiros, salvo se no exercício financeiro vigente o Produto Interno Bruto for negativo, hipótese em que os recursos poderão migrar entre esses fundos para adimplir as obrigações do fundo creditado.

§ 1º Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada, de modo a evidenciar o montante e a atualização monetária no período, com inclusão de juros e outros encargos incidentes, conforme preceitua o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser devolvidos para o fundo originário, devidamente atualizados, até o término do mandato do governador.

§ 3º Os recursos transferidos para o fundo creditado serão totalmente aplicados no pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba (RPPS/PB) e seus dependentes.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 3º deste artigo observará o disposto no art. 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º Fica vedada a transferência de recursos entre os fundos no último ano do mandato do governador.

§ 6º A PBPREV manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo dos valores transferidos de cada fundo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.472 de 17 de dezembro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4641/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, CEMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3190	272	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, CEMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390	272	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.473 de 17 de dezembro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2831/2015,

#### DECRETA:

1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.754.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

08.000- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL			
08.101- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	3.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.000,00</b>

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	32.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>32.000,00</b>

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL			
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	13.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>13.000,00</b>

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA			
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	35.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>35.000,00</b>

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO			
16.101- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	20.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>20.000,00</b>



21.000-	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
21.101-	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
23.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	20.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>20.000,00</b>

23.000-	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA			
23.101-	COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	500.000,00
		3191.13	101	70.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>570.000,00</b>

26.000-	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL			
26.101-	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	30.000,00
		3191.13	100	730.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>760.000,00</b>

27.000-	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO			
27.101-	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>50.000,00</b>

27.902-	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
08.244.5326.4790.0287-	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390.47	100	70.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>120.000,00</b>

31.000-	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
31.101-	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	80.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>80.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

31.204-	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
16.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>180.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.754.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000-	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
30.102-	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS			
<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
28.846.0000.0713.0287-	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	250.000,00
28.846.0000.0752.0287-	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA	4590.65	100	1.504.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.754.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.474 de 17 de dezembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3608/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 305.815,00** (trezentos e cinco mil, oitocentos e quinze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
03.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	305.815,00
<b>TOTAL</b>				<b>305.815,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.105- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

<b>Especificação</b>		<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
18.544.5181.1563.0287-	RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	305.815,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>305.815,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBILIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.475 de 17 de dezembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4347/2015,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	101	695.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>695.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	695.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>695.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Governo

PORTARIA Nº 02/2015/GEDC

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

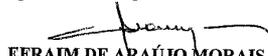
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO DA PARAÍBA, no âmbito que lhe confere a Lei Nº 10.467, de 26 de Maio de 2015, que alterou a Lei Nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 da Controladoria Geral do Estado e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Engenheiro Civil **ROBÉRIO DE PAIVA RIBEIRO**, matrícula 124.970-3, CPF 486.522.704-06, CREA Nº 160.939.040-7, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2015, celebrado com a Empresa PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 70.093.943/0001-91, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE EMERGÊNCIA (MONTAGEM RÁPIDA) no município de Conceição, no Estado da Paraíba, competindo-lhe:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contratos, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamento, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0026/2015

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas “i” e “p”, art. 46, da Lei nº 3.936/77:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a publicação dos Extratos dos Contratos n.º 026, 027, 028, 029, 030 e 031/2015(SEJEL) veiculada no DOE do dia 01/12/2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS TIBÉRIO LÚBRICA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 140/2015-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** o militar estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0039/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, que tem como objeto a aquisição de máquinas copadoras.

**TC QOBM** matrícula 521.277-4 FRANCISCO HERMÍNIO DE PAIVA NETO

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Publique-se e Cumpra-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 294/2015

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira Civil **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA Nº 160.231.314-8; pelo Egnº **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1; e pelo Engº **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, sendo a primeira e o terceiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB, o segundo pertencente à Secretaria de Educação a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB, para sob presidência da primeira comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU nº 0048/13, firmado com a firma **AP – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **AP – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, referente à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, EM CAMPINA GRANDE/PB** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 296/2015

João Pessoa, 07 de dezembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** inscrito no CPF nº 980.080.564-87, Matrícula nº 770.250-7, CREA nº 160.006.250-3; **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0; e **VIOLANTE CARVALHO DE SÁ PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 136.031.084-34, Matrícula nº 098.309-8, CREA nº 160189999-8, sendo todos pertencentes ao quadro pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo das Obras de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PATOS**, no Estado da Paraíba, objeto do Contrato PJU nº 63/12, firmado com a Construtora **LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente à **DRENAGEM E PAVIMEN**



**TAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PATOS**, no Estado da Paraíba, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 298/2015**

**João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, Matrícula nº 750.637-9, CREA nº 160.750.962-8; **TÚLIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 021.543.494-39, Matrícula nº 750.927-8, CREA nº 160.250.296-0; e **LUCIANO GUEDES PEREIRA DE FARIAS**, Matrícula Nº 611.706-6, inscrito no CPF sob o nº 395.482.104-44, CREA nº 160.199.432-0, sendo a primeira e o último pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, e o segundo Ocupando Cargo comissionado dessa Autarquia, para sob presidência da primeira comporem a Comissão de Recebimento das Obras de **PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE SERRARIA - PB**, objeto do Contrato PJJ nº 057/14, liderado pela firma **ENE- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **ENE- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA**, referente à **PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE SERRARIA - PB**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 3675**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

- COPAM, em sua 595 Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

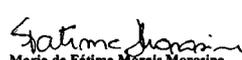
**DELIBERA:**

**Artº** Homologar as seguintes licenças emitidas **AA Nº 2641/2015** - SERHMACT-SEC. DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-006571/TEC/AA-3592; **LI Nº 2642/2015** - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-005763/TEC/LI-4359; **LO Nº 2644/2015** - GF DO BRASIL SERVIÇO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS-LTDA - SUDEMA - 2015-005738/TEC/LO-0597; **LI Nº 2647/2015** - IRIS DE FATIMA NASCIMENTO - SUDEMA - 2015-006748/TEC/LI-4467; **LO Nº 2648/2015** - NATALIA KELLY LAURENTINO DE ANDRADE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2015-007218/TEC/LO-1059; **LI Nº 2649/2015** - TERRA SANTA INDUSTRIAS DE AGUAS LTDA ME - SUDEMA - 2015-007070/TEC/LI-4489; **LO Nº 2650/2015** - FECHINE & FECHINE LTDA - SUDEMA - 2011-004242/TEC/LO-1416; **LO Nº 2652/2015** - JONI MARCOS DE SOUZA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2015-006577/TEC/LO-0844; **LA Nº 2653/2015** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006595/TEC/LA-0573; **LO Nº 2654/2015** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-005713/TEC/LO-0588; **LA Nº 2657/2015** - SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-CEP-ORC - SUDEMA - 2015-006145/TEC/LA-0570; **LO Nº 2662/2015** - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2015-000692/TEC/LO-9376; **LO Nº 2663/2015** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CIRNE LTDA - SUDEMA - 2015-004776/TEC/LO-0358; **LO Nº 2664/2015** - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2015-004542/TEC/LO-0295; **LI Nº 2665/2015** - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005416/TEC/LI-4320; **AA Nº 2666/2015** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2015-005590/TEC/AA-3551; **AA Nº 2668/2015** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006079/TEC/AA-3571; **LO Nº 2673/2015** - L J L CONSTRUCOES, INCORPORACOES,LOCACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - SUDEMA - 2015-005150/TEC/LO-0441; **LO Nº 2674/2015** - LENICE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2015-003219/TEC/LO-9946; **LO Nº 2675/2015** - JULIANA ANGELICA RIBEIRO FERNANDES - SUDEMA - 2015-006999/TEC/LO-0991; **LO Nº 2676/2015** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-008947/TEC/LO-9128; **LI Nº 2677/2015** - AN1 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-004203/TEC/LI-4187; **LO Nº 2678/2015** - CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO - SUDEMA - 2015-005381/TEC/LO-4311; **LO Nº 2679/2015** - POSTO SÃO JERONIMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-004672/TEC/LO-0329; **LI Nº 2681/2015** - EXTRAÇÃO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2014-001466/TEC/LI-2912; **LI Nº 2684/2015** - EURO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A - SUDEMA - 2015-007107/TEC/LI-4495; **LO Nº 2685/2015** - NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005167/TEC/LO-0445; **LO Nº 2686/2015** - FIORI VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2015-004176/TEC/LO-0186; **LA Nº 2687/2015** - C.P. CAVALCANTI & CIA LTDA EPP - SUDEMA - 2015-002043/TEC/LA-0525; **LO Nº 2688/2015** - HABITAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SU-

DEMA - 2015-005802/TEC/LO-0620; **LO Nº 2689/2015** - COMERCIAL DA CONSTRUÇÃO NOSSA TERRA LTDA - SUDEMA - 2015-005985/TEC/LO-0648; **AA Nº 2690/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-006573/TEC/AA-3593; **LO Nº 2691/2015** - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA - SUDEMA - 2015-006364/TEC/LO-0784; **LO Nº 2692/2015** - MISU IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2015-001707/TEC/LO-9594; **AA Nº 2693/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-006575/TEC/AA-3594; **LA Nº 2695/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2015-006798/TEC/LA-0576; **LO Nº 2696/2015** - OSVALDO DA COSTA DINIZ JUNIOR - SUDEMA - 2015-006300/TEC/LO-0764; **LO Nº 2697/2015** - WILTON DE LIMA NASCIMENTO - SUDEMA - 2015-007249/TEC/LO-1067; **LI Nº 2698/2015** - GRANISTONE S/A - SUDEMA - 2015-005431/TEC/LI-4321; **LO Nº 2699/2015** - ARQVIV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-006792/TEC/LO-0900; **LOP Nº 2700/2015** - EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA - SUDEMA - 2015-002933/TEC/LOP-0250; **LO Nº 2701/2015** - COURA & FIRMINO LTDA - SUDEMA - 2013-003233/TEC/LO-5354; **LO Nº 2702/2015** - FRANCINEIDE PINHEIRO DA SILVA - ME - SUDEMA - 2015-006600/TEC/LO-0851; **LO Nº 2703/2015** - POSTO DE COMBUSTIVEIS OURO VELHO LTDA - ME - SUDEMA - 2014-002499/TEC/LO-7472; **LO Nº 2704/2015** - FIMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-005492/TEC/LO-0518; **LO Nº 2705/2015** - POSTO DE COMBUSTÍVEL TAMBÁ LTDA - SUDEMA - 2015-004908/TEC/LO-0407; **LA Nº 2706/2015** - DURATEX S.A - SUDEMA - 2015-002091/TEC/LA-0526; **LO Nº 2707/2015** - GERDAU AÇOS LONGOS S.A - SUDEMA - 2015-006224/TEC/LO-0731; **LO Nº 2708/2015** - SURAIÁ BEZERRA TEOTONIO - SUDEMA - 2015-006215/TEC/LO-0727; **LO Nº 2709/2015** - WILSON FLORENCIO DO ROSARIO-ME - SUDEMA - 2015-004780/TEC/LO-0360; **LO Nº 2710/2015** - COMÉRCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA - SUDEMA - 2015-005756/TEC/LO-0604; **LO Nº 2711/2015** - C.P. CAVALCANTI & CIA LTDA EPP - SUDEMA - 2015-002044/TEC/LO-9678; **LI Nº 2714/2015** - NOVO BAIRRO ANDRADE MARINHO E LMF CONSTRUCOES SPE LTDA - SUDEMA - 2015-000948/TEC/LI-3846; **LI Nº 2715/2015** - ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-005214/TEC/LI-4292; **AA Nº 2716/2015** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-002387/TEC/AA-3439; **LP Nº 2717/2015** - PEREIRA E PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-001912/TEC/LP-2404; **LI Nº 2718/2015** - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2015-004518/TEC/LI-4217; **LO Nº 2719/2015** - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2015-005376/TEC/LO-0483; **LO Nº 2720/2015** - COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICOS LTDA - SUDEMA - 2015-005754/TEC/LO-0603; **AA Nº 2721/2015** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVA MAMANGUAPE LTDA - SUDEMA - 2015-005415/TEC/AA-3537; **LO Nº 2722/2015** - JACCKSON GLEYSON ALBUQUERQUE DA MATA - SUDEMA - 2015-006391/TEC/LO-0796; **LO Nº 2723/2015** - CAVALCANTE VIDROS DE QUALIDADE LTDA - SUDEMA - 2015-005674/TEC/LO-0569; **LI Nº 2724/2015** - MINERIOS SÃO MIGUEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI ME - SUDEMA - 2015-006158/TEC/LI-4427; **LI Nº 2725/2015** - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2015-005993/TEC/LI-4404; **LOP Nº 2727/2015** - DRESCON MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-004021/TEC/LOP-0262; **LI Nº 2728/2015** - IVALDO BARBOSA CAMELO JUNIOR - SUDEMA - 2015-005996/TEC/LI-4405; **LOP Nº 2729/2015** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2015-005853/TEC/LOP-0278; **LO Nº 2730/2015** - SOUZA E QUEIROZ COMERCIO DE MADEIRAS ME - SUDEMA - 2015-007319/TEC/LO-1086; **LO Nº 2731/2015** - JOSE VALMOR PACHER - SUDEMA - 2015-005545/TEC/LO-0528; **LP Nº 2732/2015** - VERTENTES MINERAIS LTDA -EPP - SUDEMA - 2015-001592/TEC/LP-2390; **LOP Nº 2733/2015** - JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2014-005188/TEC/LOP-0198; **LO Nº 2734/2015** - PAULO ALVES - SUDEMA - 2015-007186/TEC/LO-1051; **LO Nº 2735/2015** - MENDONÇA E MENEZES LTDA-ME - SUDEMA - 2015-006253/TEC/LO-0746; **LP Nº 2736/2015** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2015-007600/TEC/LP-2619; **LO Nº 2737/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004773/TEC/LO-4260; **LO Nº 2738/2015** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2015-007444/TEC/LO-1120; **LI Nº 2739/2015** - ARY CARNEIRO VILHENA - SUDEMA - 2015-005687/TEC/LI-4348; **LA Nº 2740/2015** - SANDRO ROZANELO CAMPOS DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2015-003191/TEC/LA-0539; **LO Nº 2741/2015** - SANDRO ROZANELO CAMPOS DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2015-003190/TEC/LO-9940; **LA Nº 2742/2015** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-001154/TEC/LA-0518; **LO Nº 2743/2015** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-002320/TEC/LO-9745; **LO Nº 2744/2015** - GOMES E FILHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007074/TEC/LO-1019; **LO Nº 2745/2015** - FRUTIACU COOP. AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003954/TEC/LO-0139; **LI Nº 2746/2015** - RODRIGUES E AZEVEDO COMÉRCIO DE BOLSA E CALÇADOS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005334/TEC/LI-4307; **LS Nº 2747/2015** - MICHAEL ALLYSSON SUASSUNA PORTO - SUDEMA - 2015-007005/TEC/LS-0178; **LO Nº 2748/2015** - B & C CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2015-007194/TEC/LO-1056; **AA Nº 2749/2015** - RAUL DE SOUZA FERREIRA-ME - SUDEMA - 2015-005554/TEC/AA-3544; **LA Nº 2750/2015** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES - SUDEMA - 2015-003928/TEC/LA-0548; **LA Nº 2751/2015** - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - SUDEMA - 2015-003927/TEC/LA-0547; **LI Nº 2752/2015** - GRUPO 5 CONST.INCORP.IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2015-007257/TEC/LI-4510; **LP Nº 2753/2015** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2015-007327/TEC/LP-3624; **LI Nº 2754/2015** - LAGOA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2015-005359/TEC/LI-4308; **LI Nº 2755/2015** - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2015-005360/TEC/LI-4309; **LI Nº 2756/2015** - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2015-005361/TEC/LI-4310; **LP Nº 2757/2015** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2015-004304/TEC/LP-2491; **LP Nº 2758/2015** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006274/TEC/LP-2561; **LP Nº 2759/2015** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006279/TEC/LP-2562; **LA Nº 2760/2015** - CENTRO DE TECNOLOGIA DO COURO E DO CALÇADO ALBANO FRANCO - SUDEMA - 2015-005726/TEC/LA-0566; **LO Nº 2761/2015** - CENTRO DE TECNOLOGIA DO COURO E DO CALÇADO ALBANO FRANCO - SUDEMA - 2015-005725/TEC/LO-0594; **LO Nº 2762/2015** - ALEXANDRE E SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-004599/TEC/LO-4233; **LO Nº 2763/2015** - JOSENILDO CARLOS DE MACENA - SUDEMA - 2015-006248/TEC/LO-0742; **LO Nº 2764/2015** - ROGER TURISMO LTDA (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2015-006920/TEC/LO-0973; **LO Nº 2765/2015** - SM-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - SUDEMA - 2015-007154/TEC/LO-1041; **LO Nº 2766/2015** - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2015-001367/TEC/LO-9525; **LP Nº 2767/2015** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006280/TEC/LP-2563; **LP Nº 2768/2015** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006282/TEC/LP-2564; **LI Nº 2769/2015** - VENTURA I CENTRAL GERADORA EÓLICA LTDA - SUDEMA - 2015-006284/TEC/LI-4436; **LP Nº 2770/2015** - FORÇA

EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006285/TEC/LP-2565; LO Nº 2771/2015 - LUIZ PORTELA MACIEL FILHO - SUDEMA - 2015-003013/TEC/LO-9898; LI Nº 2772/2015 - GILBERTO DONIZETE CARDOSO - SUDEMA - 2015-003332/TEC/LI-4124; LI Nº 2773/2015 - JUSTINO E SANTOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INC - SUDEMA - 2015-003385/TEC/LI-4129; LO Nº 2774/2015 - CLÍNICA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2015-004284/TEC/LO-0220; LO Nº 2775/2015 - ROMERO OCTAVIANO DE SOUSA - SUDEMA - 2015-007321/TEC/LO-1088; LO Nº 2776/2015 - COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006934/TEC/LO-0978; LO Nº 2777/2015 - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2015-005783/TEC/LO-0609; LO Nº 2778/2015 - IVANILDO GUALBERTO PEREIRA - SUDEMA - 2015-005390/TEC/LO-0487; LO Nº 2779/2015 - CELEBRATE BOATE E EVENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-007423/TEC/LO-1118; LO Nº 2780/2015 - ALCONIL - ALMEIDA CONSTRUÇÃO E IMCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006259/TEC/LO-0751; LO Nº 2781/2015 - MARIANNE PESSOA DE LAVOR - SUDEMA - 2015-007287/TEC/LO-1077; LO Nº 2782/2015 - OZANA GUEDES CAVALCANTE ME - SUDEMA - 2015-003364/TEC/LO-9996; LI Nº 2783/2015 - JE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007689/TEC/LI-4552; LO Nº 2784/2015 - ENDISON FORTUNATO DE LIMA - SUDEMA - 2015-006970/TEC/LO-0985; LO Nº 2785/2015 - CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SERTOES-LTDA - SUDEMA - 2014-009143/TEC/LO-9193; LO Nº 2786/2015 - HERBERT JAIME DA SILVA SOARES - SUDEMA - 2015-001511/TEC/LO-9551; LI Nº 2787/2015 - GLOBAL INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2015-004765/TEC/LI-4256; LO Nº 2788/2015 - CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY - SUDEMA - 2015-006629/TEC/LO-0861; LO Nº 2789/2015 - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - SUDEMA - 2015-006634/TEC/LO-0863; LO Nº 2790/2015 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-001282/TEC/LO-9514; LO Nº 2791/2015 - BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006297/TEC/LO-6151; LI Nº 2792/2015 - MULTISABOR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-002315/TEC/LI-4013; LO Nº 2793/2015 - JOSÉ NILTON DA SILVA - SUDEMA - 2014-001162/TEC/LO-7110; LO Nº 2794/2015 - LARISSA FIRMINO DA SILVA - EPP - SUDEMA - 2014-007211/TEC/LO-8641; LO Nº 2795/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003728/TEC/LO-0062; LI Nº 2796/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2015-003746/TEC/LI-4156; AA Nº 2797/2015 - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2015-003661/TEC/AA-3481; LO Nº 2798/2015 - FRATO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007789/TEC/LO-1231; LO Nº 2799/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003773/TEC/LO-0070; AA Nº 2800/2015 - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2015-004483/TEC/AA-3512; LO Nº 2801/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004766/TEC/LO-0356; LI Nº 2802/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007519/TEC/LI-4531; LO Nº 2803/2015 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA - SUDEMA - 2015-006614/TEC/LO-0856; LO Nº 2806/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005276/TEC/LO-0460; LI Nº 2807/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005315/TEC/LI-4302; LO Nº 2808/2015 - AGROINDUSTRIA ENGENHO GREGÓRIO DE BAIXO LTDA - SUDEMA - 2015-005827/TEC/LO-0624; LI Nº 2809/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006008/TEC/LI-4406; LI Nº 2810/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006010/TEC/LI-4407; LI Nº 2811/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006011/TEC/LI-4408; LO Nº 2812/2015 - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007359/TEC/LO-1099; LO Nº 2813/2015 - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007360/TEC/LO-1100; LO Nº 2814/2015 - FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-007379/TEC/LO-1102; LO Nº 2815/2015 - ROTA PREMIUM VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2015-007446/TEC/LO-1122; LA Nº 2831/2015 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-007042/TEC/LA-0577; LO Nº 2840/2015 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JABRE LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005801/TEC/LO-0619

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

#### DELIBERAÇÃO 3676

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2016, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
596ª	16/02	607ª	26/07
597ª	23/02	608ª	09/08
598ª	15/03	609ª	23/08
599ª	29/03	610ª	08/09
600ª	05/04	611ª	27/09
601ª	19/04	612ª	11/10
602ª	10/05	613ª	25/10
603ª	24/05	614ª	08/11
604ª	07/06	615ª	22/11
605ª	21/06	616ª	06/12
606ª	12/07	617ª	20/12

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

#### DELIBERAÇÃO 3677

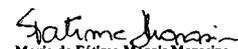
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

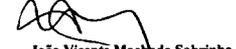
#### DELIBERA:

Art 1º O Presidente do COPAM concederá AD REFERENDUM A LICENÇA AMBIENTAL nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA no período de recesso do COPAM que ocorrerá entre 16 de dezembro a de 2015 a 15 de fevereiro de 2016.

Art 2º As licenças emitidas deverão ser homologadas posteriormente pelo COPAM

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

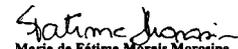
#### DELIBERAÇÃO Nº 3678

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-007240 - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Auto de Infração, Povoado Engenho Central - Santa Rita - PB.

#### DELIBERA:

Art. 1ª O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 ( Cinco mil reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor, no caso previsto em lei.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

#### DELIBERAÇÃO N.º 3679

Dispõe sobre orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, na Paraíba.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e,

Considerando a competência concorrente dos Estados junto a União e ao Distrito Federal em legislar sobre florestas como preconiza o art. 24, caput, VI da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Sudema é o Órgão Estadual de Meio Ambiente - Sudema - integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama - que já vem conduzindo e participando de todo o processo de construção dos módulos de cadastramento e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, de forma conjunta com o Ministério do Meio Ambiente - MMA -, Serviço Florestal Brasileiro - SFB -, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, respaldado legalmente através de Termo de Cooperação Técnico cuja data de publicação no Diário Oficial da União é de 08 de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de auxiliar os municípios na adequação e regularização ambiental, permitindo aos mesmos ordenar seus territórios mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme o art. 30, I, II e VII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que determina o art. 14 e 29 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e os Decretos Federais nº 7.830 de 17 de outubro de 2012 e nº 8.235 de 05 de maio de 2014, que regulamentam o Cadastro Ambiental Rural de Imóveis Rurais (CAR) e o Programa de Regulamentação Ambiental (PRA);

Considerando que, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais, ou seja, imóveis rurais definidos pela Lei Federal nº 4.504/1964 e Lei Federal nº 8.629/1993 de todo o território nacional, o qual englobaria a delimitação perimetral da propriedade ou posse rural e suas áreas internas, contemplando os seguintes itens: Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Área de uso Consolidado, Pousio, Remanescentes de Vegetação Nativa e Áreas de Uso Restrito (AUR);

Considerando que, o CAR é uma ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, e que possibilita a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

#### DELIBERA:

Art. 1º A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema - será o Órgão responsável no âmbito do Governo da Paraíba pela coordenação e execução do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 1º Todos os procedimentos vinculados a análise do CAR serão conduzidos unicamente pela Sudema, através do Setor de Geoprocessamento, auxiliado pela Divisão de Florestas;

§ 2º A Sudema representará o Governo do Estado da Paraíba nos eventos oficiais (Encontros, Oficinas técnicas, etc.) promovidas pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e Serviço Florestal Brasileiro - SFB - nas atividades referentes ao CAR, auxiliando-os com expertises locais e sugestões para melhoria do CAR.



§ 3º Definir orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR - na Paraíba;

**Art. 2º** As inscrições no Cadastro Ambiental Rural - CAR deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico do SICAR, <http://www.car.gov.br> de acordo com o parágrafo 3º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.

**Parágrafo único.** Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do SICAR, poderá ser acessado e consultado o demonstrativo da situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, informações estas referentes na data consultada;

**Art. 3º** O CAR é composto pelos módulos de inscrição, módulo de análise e módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor:

I - O módulo de inscrição gera o Recibo de Inscrição do imóvel rural, o qual contém um demonstrativo que informa o quadro de áreas para cada porção interna do imóvel;

II - O módulo de análise realizada as ações de verificação dos dados e informações declaradas pelo cadastrante, através de filtros automáticos;

III - O módulo de comunicação - central do proprietário/ possuidor - possibilita ao proprietário o acesso a todas as informações declaradas, bem como, todos os trâmites administrativos do SICAR.

**Art. 4º** Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do CAR, qualquer pessoa física ou jurídica poderá ter acesso a situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, que poderá ser:

I - Ativo:

a) Após concluída a inscrição no CAR;

b) Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012, decorrente da análise; e

c) Quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APPs, AUR e RL.

II - Pendente:

a) Quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de RL, de AUR, de APP, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, e demais áreas que o Poder Público venha a estabelecer;

b) Enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;

c) Quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras Públicas (União, Estados e Municípios), remanescentes de áreas quilombolas e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes;

d) Quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;

e) Quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural;

f) Quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012;

g) Enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas ao proprietário/ possuidor, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, nos prazos determinados.

III - Cancelado:

a) Quando constatado que as informações declaradas no SICAR são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto Federal 7.830/2012;

b) Após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

c) Por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

**Art. 5º** Após o cadastramento, a Sudema procederá à análise do CAR, verificando a pertinência das informações em atendimento a Lei Federal nº 12.651/2012 e seus instrumentos legais complementares.

§ 1º Durante o processo de análise, estando o referido cadastro na condição de ATIVO, poderá a Sudema efetuar a alteração de situação do cadastro no SICAR, visando aprovar, corrigir ou regularizar pendências com o proprietário/possuidor do imóvel rural cadastrado;

§ 2º Quando estiver sendo analisado o CAR do proprietário/possuidor de imóvel rural, o mesmo não poderá efetuar nenhuma retificação no SICAR, até que seja notificado pela Sudema através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

§ 3º No caso de constatado passivo ambiental, deverá ser notificado o proprietário/ possuidor de imóvel rural através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, e efetuada a alteração da situação do registro no SICAR, passando à condição do cadastro de ATIVO para cadastro PENDENTE, até que o proprietário/possuidor efetue a adesão ao PRA e/ou firmar Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural;

§ 4º Na medida da evolução do sistema SICAR e o processo de integração das bases de dados nacional, a Sudema implantará progressivamente o módulo de análise do SICAR e demais orientações técnicas para o PRA, em consonância com a Lei nº 12.651/2012, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

**Art. 6º** Sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel rural, deverá o proprietário/possuidor realizar a atualização no SICAR.

**Parágrafo único.** No caso de alteração que resulte em um novo imóvel rural, será gerado um novo registro de CAR.

**Art. 7º** As informações necessárias para atendimento documental para fins de transações imobiliárias e órgãos financiadores serão aquelas disponibilizadas via <http://www.car.gov.br>, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MMA nº 02/2014, que se dará após o pleno funcionamento do módulo de análise.

§ 1º O registro no SICAR desobriga a averbação da Reserva Legal, sendo a anuência da Sudema para qualquer transação imobiliária substituída pelo demonstrativo de Registro CAR na Condição de ATIVO, em conformidade com o § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 2º Os processos técnicos administrativos de solicitações emergenciais de anuências ou parecer técnico de homologação do CAR para transações imobiliárias e financeiras em trâmite na Sudema, terá validade até que o módulo de análise do CAR esteja plenamente implantado e em funcionamento.

§ 3º Após o pleno funcionamento do módulo de análise do CAR, a modalidade de processos técnicos administrativos emergenciais, será extinta, sendo, por conseguinte arquivados na Divisão de Arquivo e Biblioteca da - CDOC -Sudema.

§ 4º Enquanto não houver manifestação da Sudema acerca de pendências ou incon-

sistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme preconiza o art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012, especificamente.

§ 5º O CAR só terá sua regularização ambiental efetivada, se e somente se, o demonstrativo de Registro CAR estiver na condição de ATIVO.

**Art. 8º** O procedimento de realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada deverão continuar sendo analisados e deliberados pelos escritórios regionais da Sudema, sob a ótica das especificações técnicas contidas nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

**Art. 9º A competência de regularização ambiental do imóvel rural no Estado da Paraíba é de competência exclusiva da Administração Estadual:**

§ 1º Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente da SERHMACT a elaboração de políticas públicas e articulações interinstitucionais vinculadas nos termos do caput;

§ 2º Caberá a Sudema executar a política pública vinculadas nos termos do caput.

§ 3º É vetado aos municípios **legislar em sobre o que se refere neste caput, conforme preconiza o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 12.651/2012;**

§ 4º É permitido aos municípios auxiliar no CAR através de Acordos de Cooperação Técnica direcionado exclusivamente para a aquisição de dados geoespaciais dos imóveis rurais e o cadastramento de informações cartoriais e pessoais dos proprietários/posseiros do respectivo município.

**Art. 10** Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em zona urbana com destinação rural, a inscrição no CAR deverá ser feita regularmente pelo proprietário/possuidor rural, considerando os índices de Reserva Legal previstos no art. 12 da Lei nº 12.651/2012, bem como nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

**Art. 11** Os imóveis rurais situados em perímetro urbano, ou em área de expansão urbana que possuam vegetação nativa ou área já averbada deverão manter a Reserva Legal.

**Parágrafo único.** A Reserva Legal nos termos do caput, será transformada em área verde urbana - como preconiza o inciso XX, art. 3º, da Lei federal nº 12.651/2012 e § 1º, art. 8º, da Resolução CONAMA nº 369 de 2006 - concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, de acordo com o art. 19 da lei 12.651/2012, atendidas as diretrizes de legislação pertinente ao uso e parcelamento do solo ou Plano Diretor Municipal quando houver.

**Art. 12** Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos, ou em área de expansão urbana **que estão sujeitos** ao licenciamento ambiental cuja natureza é a implantação de loteamento para diversos fins, deverá se ter o seguinte entendimento:

§ 1º Se o imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano antes da publicação da Lei federal nº 7.803/1989, a Reserva Legal e o CAR não serão exigidos;

§ 2º Se imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano através de lei municipal, posterior a publicação da Lei federal nº 7.803/1989, deverá ser exigida a manutenção ou formação da Reserva Legal de 20%, bem como a sua averbação na matrícula do imóvel, tornando-se necessário o cancelamento ou descompatibilização do todo ou parte do imóvel loteado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para fins de regularização fundiária.

§ 3º Se a destinação do(s) imóvel(is) remanescente(s) continuar(em) sendo para fins agrícolas, ou seja, rural, torna-se obrigatório a inserção das informações no SICAR.

**Art. 13** Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos ou em área de expansão urbana e que detinham até 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal deverá ser recuperada na própria área ou compensada em outro local conforme critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

**Art. 14** Os percentuais correspondentes a Reserva Legal nos imóveis rurais no Estado da Paraíba seguirão para ambos os biomas os seguintes regramentos:

I - *Remanescentes de vegetação nativa com percentual acima de 20% em relação a área total do imóvel rural deverá ser estabelecida a Reserva Legal e seu excedente poderá sofrer licenciamento ambiental da Sudema na modalidade de uso alternativo do solo ou outras formas de compensação de outros imóveis rurais;*

II - *Remanescentes de vegetação nativa em área igual a 20% deverão obrigatoriamente constituir a Reserva Legal no imóvel;*

III - *Remanescentes de vegetação nativa em área inferior a 20% do total da área do imóvel rural deverão ser mantidos obrigatoriamente como Reserva Legal e seu déficit poderá ser alocado internamente, recomposto ou regenerado naturalmente ou utilizando os mecanismos de compensação definidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003, 28.950/2007, bem como os do art. 66 da Lei Federal 12.651/2012;*

**Art. 15** Os imóveis rurais que se utilizarem de 100% da área para parcelamento do solo só poderão ser criados apenas para municípios que estejam dentro do bioma Caatinga, excluindo as áreas de enclaves estabelecidos como Mata Atlântica, definidos pela Lei Federal 11.428/2006.

§ 1º Para utilização dos 100% da área do imóvel rural este precisa estar localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida pelo plano diretor ou lei municipal, conforme art. 3º, caput, da Lei n.º 6.766/79 e não possuir comprovadamente nenhum remanescente de vegetação nativa.

§ 2º Nos termos deste caput, a Reserva Legal do imóvel poderá ser alocada em outro imóvel conforme os o art. 66 da Lei Federal 12.651/2012;

**Art. 16** Nos licenciamentos ambientais localizados em áreas rurais e que venham a pleitear a renovação da Licença de Operação (L.O.) deverão ser seguidos os devidos regramentos:

I - Os imóveis rurais objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR até 05 de maio de 2016 ou com nova data se fora editada novo ato jurídico de prorrogação do CAR.

II - Para todos os licenciamentos ambientais que se desenvolvam em área rural, o proprietário/possuidor deverá a partir desta Deliberação, apresentar o Recibo de Inscrição no CAR, e a partir do pleno funcionamento do módulo de análise, deverá apresentar o demonstrativo de efetivação do CAR na condição de ATIVO.

**Art. 17** Para os licenciamentos florestais em imóveis rurais será obrigatório a apresentação do recibo de inscrição do CAR e demonstrativo do CAR na condição de ATIVO para posterior deliberação do procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser dispensados de apresentar o demonstrativo do CAR na condição de ATIVO, os empreendimentos que tiverem a Reserva Legal devidamente averbada em matrícula.

**Art. 19** Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais da reforma agrária e do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) deverão atender ao capítulo 4º, seção I da Instrução Normativa MMA nº 002/2014.

**Art. 20** Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais do PNCF serão realizados pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB.

**Art. 21** Para os imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA, através do convênio firmado entre o Governo da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) sob a ótica do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária, a inserção das feições geoespaciais e cadastrais será realizado pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB e a Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS.

**Art. 22** Para os proprietários/possuidores de imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA que não estejam contemplados no art. 21 desta Deliberação, poderão comparecer a Sudema e preencher o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR -ANEXO I -de imóveis rurais.

§ 1º No ato do requerimento deverá ser entregue os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - Os comprovantes de residência atualizado;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF.

**Art. 21** Os proprietários/possuidores de imóveis rurais que já possuem sua Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel em cartório, cujo processo de averbação teve origem na Sudema ou Ibama, poderão solicitar a inserção das informações ambientais dos respectivos imóveis rurais no SICAR, desde que compareçam na Sudema e preencham o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR de imóveis rurais, apresentando os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - O comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF;

V - Cópia do Termo de Compromisso de averbação da Reserva Legal ou cópia da averbação da Reserva Legal no cartório de registro de imóveis.

**Art. 22** Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas acima de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - será exigido a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do tipo "específica" para um único serviço, emitida por profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho.

**Parágrafo único.** A cobrança da ART nos termos do caput se dará na fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

**Art. 23** Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - não será exigido a ART.

§ 1º Para o cadastramento dos imóveis rurais contemplados neste caput, será utilizado a estratégia de "busca ativa", definida como sendo o levantamento planimétrico de média escala, bem como cadastral, organizado de forma sistemática por município;

§ 2º Estão habilitados a realizarem a estratégia de "busca ativa" empresas ou Organização Não Governamentais - ONG - contratadas pela Administração Pública ou através de Edital de Chamamento Público, observando-se os limites da legislação vigente - Lei Federal 8.666/1993 - e demais normas em vigor;

§ 3º As empresas e ONGs contratadas deverão preencher o formulário padrão de responsabilidade técnica e representante legal, contida no Anexo II desta Deliberação, o qual deverá ser preenchido pelo responsável técnico e pelo representante legal, tendo este último que apresentar procuração registrada em cartório da comarca ou equivalente legal no qual o imóvel foi registrado.

§ 4º As documentações referidas no § 3º deste artigo se dará a fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

**Art. 24** O representante legal - procurador - poderá ser o próprio cadastrador, ou o técnico responsável pelo levantamento planimétrico do imóvel rural.

§ 1º Deverá ser fornecido e-mail eletrônico e mantê-lo ATIVO até que seja concluída a análise do CAR do respectivo imóvel rural;

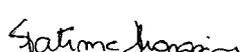
§ 2º Qualquer problema relacionado ao e-mail fornecido pelo representante legal deverá ser informado através de requerimento direcionado a Sudema.

§ 3º O descumprimento dos termos dos § 1º e § 2º irão ocasionar o cancelamento do respectivo CAR.

**Art. 25** Os ritos processuais a serem estabelecidos no âmbito da Sudema estão contidos no Anexo III, IV, V e VI desta Deliberação.

**Art. 26** Os casos omissos a esta Deliberação serão objeto de avaliação da Sudema.

**Art. 27** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## ANEXO 1

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PRÉ CADASTRO AMBIENTAL RURAL - PRÉ CAR PARA IMÓVEIS RURAIS INSERIDOS NO SIGEF DO INCRA

#### PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

##### PESSOA FÍSICA - DADOS PESSOAIS

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### REPRESENTANTE LEGAL E/OU CONTATO

NOME: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO/CARGO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

#### ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

O imóvel está localizado em Zona: [ ] Rural [ ] Expansão Urbana [ ] Urbana

#### DADOS DO CADASTRANTE

Dados do Cadastrante:

Nome do Cadastrante: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### MÓDULO DE DOMÍNIO

Pessoa: [ ] Física - [ ] Jurídica

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

Data Nascimento: (pessoa física) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Logradouro \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: (pessoa física) \_\_\_\_\_

#### MÓDULO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos de comprovação da Concessão, Propriedade ou Posse e Situação da Reserva Legal:

Tipo de titularidade: [ ] Concessão [ ] Propriedade [ ] Posse

Tipo de documento de comprovação em caso de CONCESSÃO:

[ ] Concessão de Direito Real de Uso - CDRU

[ ] Decreto de Declaração de Interesse Social expedido pela Presidência da República para Territórios Quilombolas;

[ ] Portaria de Reconhecimento do INCRA;

[ ] Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID;

[ ] Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Área (ha): \_\_\_\_\_

Denominação da propriedade no documento: \_\_\_\_\_

Tipo de documento de comprovação em caso de PROPRIEDADE:

[ ] Contrato de compra e venda;

[ ] Em regularização;

[ ] Certidão de registro;

[ ] Escritura.

Nº da matrícula: \_\_\_\_\_ Data do documento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Área (ha): \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Município do Cartório: \_\_\_\_\_

Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

Denominação da propriedade no documento: \_\_\_\_\_

Tipo de documento de comprovação em caso de POSSE:

[ ] Termo de auto declaração de Posse;

[ ] Autorização de Ocupação\*;

[ ] Carta de Anuência\*;

- Concessão real de direito de uso\*;  
 Contrato de alienação de terras públicas\*;  
 Contrato de assentamento do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)\*;  
 Contrato de promessa de compra e venda;  
 Contrato de concessão de domínio de terras públicas\*;  
 Contrato de concessão de terras públicas\*;  
 Contrato de transferência de aforamento\*;  
 Declaração de assentamento Municipal;  
 Declaração do sindicato rural;  
 Declaração dos confrontantes;  
 Licença de ocupação\*;  
 Termo de doação\*;  
 Título de domínio\*;  
 Título de propriedade sob condição resolutiva\*;  
 Título de ratificação\*;  
 Título de reconhecimento de domínio\*;  
 Título definitivo, com reserva florestal, em condomínio\*;  
 Título definitivo sujeito a re-ratificação\*;  
 Título definitivo transferido, com anuência do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)\*.

Para ser preenchido para as opções acima assinaladas com asterisco (\*):

Data do documento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Área (ha): \_\_\_\_\_

Denominação da propriedade no documento: \_\_\_\_\_

Emissor do documento: \_\_\_\_\_

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: (Termo de auto declaração):

Área (ha): \_\_\_\_\_

Denominação da propriedade no documento: \_\_\_\_\_

Termo de auto declaração:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: (Contrato de promessa de compra e venda):

Data do documento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Área (ha): \_\_\_\_\_

Denominação da propriedade no documento: \_\_\_\_\_

Nome do vendedor: \_\_\_\_\_

CPF do vendedor: \_\_\_\_\_

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: (Declaração de assentamento Municipal, Declaração do sindicato rural ou Declaração dos confrontantes):

Área (ha): \_\_\_\_\_

Denominação da propriedade no documento: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ do declarante: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

**Documentação:** Comprovação de Concessão, Propriedade ou Posse: (Anexar documento quando existir).

Qual a situação da Reserva Legal do imóvel?:

- Não Possui;  
 Possui Termo de Compromisso de Averbação Dentro do Imóvel;  
 Possui Termo de Compromisso de Averbação Fora do Imóvel;  
 Possui Termo de Responsabilidade Dentro do Imóvel;  
 Possui Termo de Responsabilidade Fora do Imóvel;  
 Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Dentro do Imóvel;  
 Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Fora do Imóvel.

Comprovação de Reserva Legal: (Anexar documento quando existir).

Não preencher abaixo em caso de (Não Possui):

Área da Reserva Legal (ha): \_\_\_\_\_

Nº do documento de comprovação da Reserva Legal: \_\_\_\_\_

Data do documento de comprovação da Reserva Legal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## MÓDULO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre o imóvel rural:

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008):

1- Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito;

2- Déficit referente à Reserva Legal;

3- Autuação?

Sim  Não

Qual alternativa você pretende adotar, isolada ou conjuntamente, para regularizar o déficit de Reserva Legal?

Compensar a Reserva Legal;

Permitir a regeneração natural;

Recompôr a Reserva Legal.

Caso realize compensação, como deseja compensar a área de déficit de Reserva Legal?

Adquirir Cota de Reserva Ambiental – CRA;

Arrendar área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

Cadastrar área equivalente de mesma titularidade com vegetação nativa em regeneração ou recomposição desde que localizada no mesmo bioma;

Doar ao poder público a área localizada no interior de Unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

Não irei realizar compensação.

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito?  Sim  Não

Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito?

Sim  Não

Existem infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de Vegetação Nativa em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação?

Sim  Não

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural?

Sim  Não

Possui Cota de Reserva Florestal - CRF?

Sim  Não

A Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período?

A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

21/01/2001 a 21/07/2008 - MP nº 2.166-67, de 21 de janeiro de 2001;

27/12/2000 a 20/01/2001 - MP nº 2.080, de 21 de janeiro de 2001;

14/12/1998 a 26/12/2000 - MP nº 1.736-19/31 de 14 de dezembro de 1998, MP nº1885-38/44 de 29 de junho de 1999 a MP nº1.956 de 09 de dezembro de 1999;

11/12/1997 a 13/12/1998 - MP nº 1.605-18, de 11 de dezembro de 1997;

25/07/1996 a 10/12/1997 - MP nº 1.511-1, 25 de julho de 1996;

19/10/1994 a 24/07/1996 - Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994;

18/07/1989 a 18/10/1994 - Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

15/09/1965 a 17/07/1989 - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

23/01/1934 a 14/09/1965 - Decreto Lei nº 23.793, de 23 de janeiro 1934;

Anterior a 23/01/1934.

## DECLARATÓRIO

Reside no imóvel rural?

Sim

Não

Possui Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP?

Não

Sim

Se sim, informe o número da DAP: \_\_\_\_\_ Data de vencimento: \_\_\_\_\_

Enquadra-se em qual categoria de beneficiário?

Beneficiário Especial \*: abrange o produtor familiar e o empreendedor familiar rural, povos e comunidades tradicionais (até 4 módulos fiscais municipais)

Beneficiário Comum: abrange os produtores rurais que não estão inseridos na categoria "Beneficiário Especial"

\*Incluídos na categoria de agricultura familiar conforme a Lei 11.326/2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

A renda familiar é predominantemente originária das atividades econômicas desenvolvidas no imóvel?

Sim

Não

A mão-de-obra utilizada nas atividades econômicas no imóvel é predominantemente familiar?

Sim

Não

Desmatou Área em Reserva Legal?

Sim

Não

Não

Desmatou alguma Área de Remanescente de Vegetação Nativa no imóvel rural nos seguintes períodos?

Desmatou anterior a 22/07/2008

Desmatou posterior a 22/07/2008

Existe área desmatada na Área de Preservação Permanente – APP que configure passivo ambiental no imóvel rural?

Sim

Não

OBS.: O Beneficiário especial deverá anexar a este documento a DAP

## PROCESSOS AMBIENTAIS

Possui licenciamento ambiental na SUDEMA ou IBAMA?

Não

Sim

Se sim, marcar:

Modalidade da licença:

LP

LI

LO

Atividade licenciada: \_\_\_\_\_

Número da licença: \_\_\_\_\_

Data de expedição da licença: \_\_\_\_\_ Validade da licença: \_\_\_\_\_

## PROCESSOS AMBIENTAIS

Existem autos de infração/incidentes sobre o imóvel?

Não

Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura do auto de infração: \_\_\_\_\_



Motivo da autuação:

Data da autuação:

Existem termos de embargos/incidentes sobre o imóvel?  Não  Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura:

Motivo:

Data do embargo:

Coordenadas geográficas da área embargada:

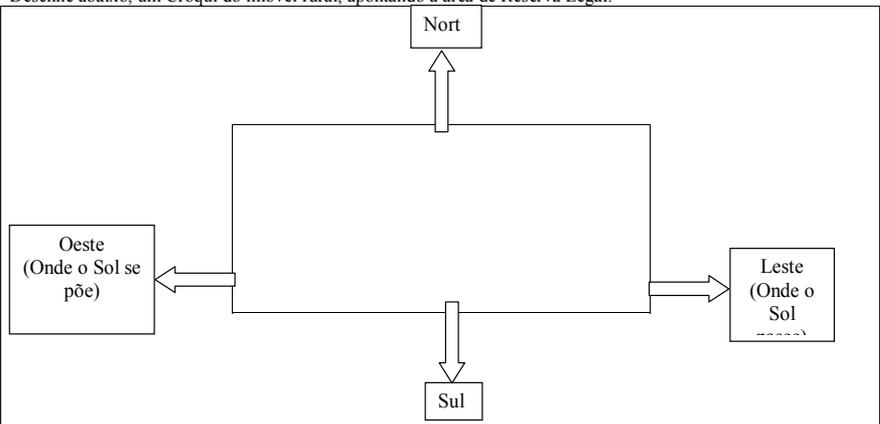
SISTEMA DE COORDENADAS

UTM E(m): N(m): Geográficas Lat(φ) Long.(λ)

SISTEMA DE REFERÊNCIA GEOCÊNTRICO: SIRGAS-2000 WGS-84 MERIDIANO CENTRAL DE REFERÊNCIA: FUSO:

CROQUI DO IMÓVEL RURAL

Desenhe abaixo, um Croqui do imóvel rural, apontando a área de Reserva Legal.



Observação:

Orientamos aos cadastrantes que apresentem, caso possuam, quaisquer plantas, projetos e/ou croquis do imóvel rural que auxiliem no cadastro do imóvel quando da sua demarcação por meio do desenho das áreas, se aplicável, de interesse social e/ou utilidade pública, localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, Cursos D'água (Rios, reservatórios naturais e artificiais e nascentes) das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.

Exemplos: Planta planialtimétrica do imóvel rural, croqui de situação do imóvel rural, croquis diversos delimitando a área do imóvel, outros.

Obrigatoriamente deverão ser apresentados os documentos listados no artigo Art. 55. da Lei 12.651/2012. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

1. Este documento garante o cumprimento do dispositivo nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-

A da referida Lei;

2. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

3. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Autorizo o referido cadastrante - técnico da SUDEMA - a realizar os procedimentos cartográficos necessários a resguardar a integridade dos dados cartográficos contidos na planta planialtimétrica e no memorial descritivo anexado a este documento.

João Pessoa-PB, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Para Uso Exclusivo da Divisão de Atendimento (DIAT)

Protocolo de Atendimento: Técnico responsável pelo Atendimento:

Para Uso Exclusivo do Setor de Geoprocessamento

Nº de Atendimento: Técnico responsável pelo lançamento: Carimbo do Setor: Chefe do Setor: Jancerlan Gomes Rocha Matrícula 720.541-0

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

PESSOA FÍSICA - DADOS PESSOAIS

CPF: RG: Nome: Apelido: Profissão: Nacionalidade: Telefone: FAX: E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pessoa: [ ] Física - [ ] Jurídica CPF/CNPJ: Nome/Razão Social: Nome Fantasia: (pessoa jurídica) Data Nascimento: (pessoa física) Telefone: E-mail pessoal do resp. técnico ou da Instituição: Logradouro: Número: Complemento: Bairro: CEP: UF: Município: Nome da Mãe: (pessoa física) CREA nº: Título Profissional: Data de Registro:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Função/cargo: Telefone: FAX: CPF: RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel

Logradouro: Bairro: Município: UF: CEP: Telefone: FAX:

DADOS DO CADASTRANTE

Nome do Cadastrante: Nome da mãe: Data de Nascimento: CPF:

Obrigatoriamente deverá ser apresentado o documento de procuração para o representante legal, devidamente registrado em Cartório.

1. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Nome da cidade/UF

Data

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Nome legível

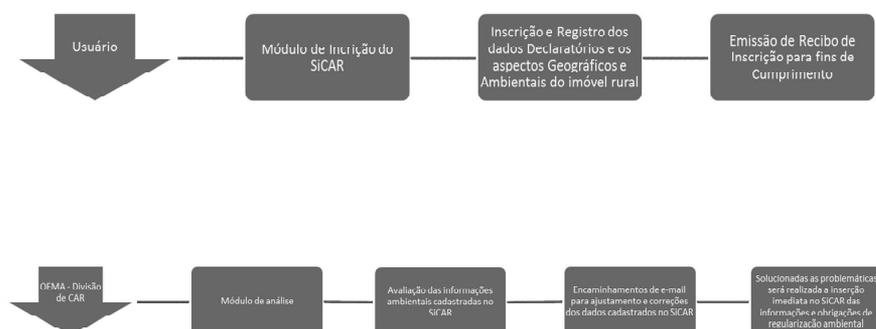
Assinatura do Responsável Legal

Nome legível

Assinatura do Responsável Técnico

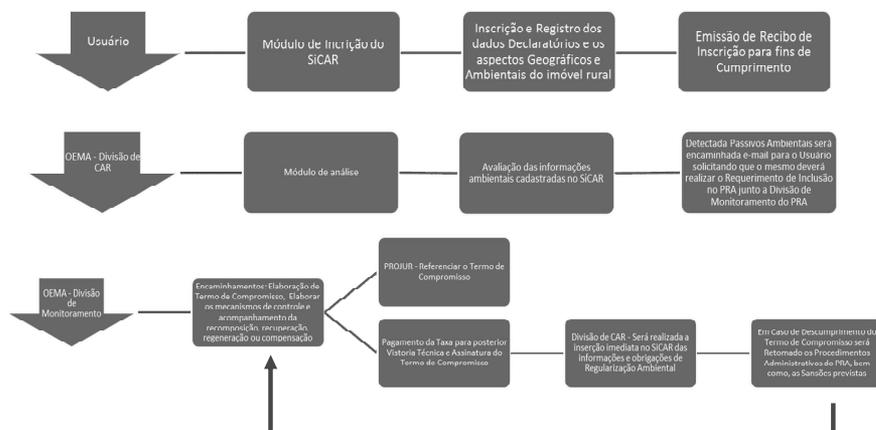
## ANEXO 3

## AGRICULTOR COMUM SEM PASSIVOS AMBIENTAIS



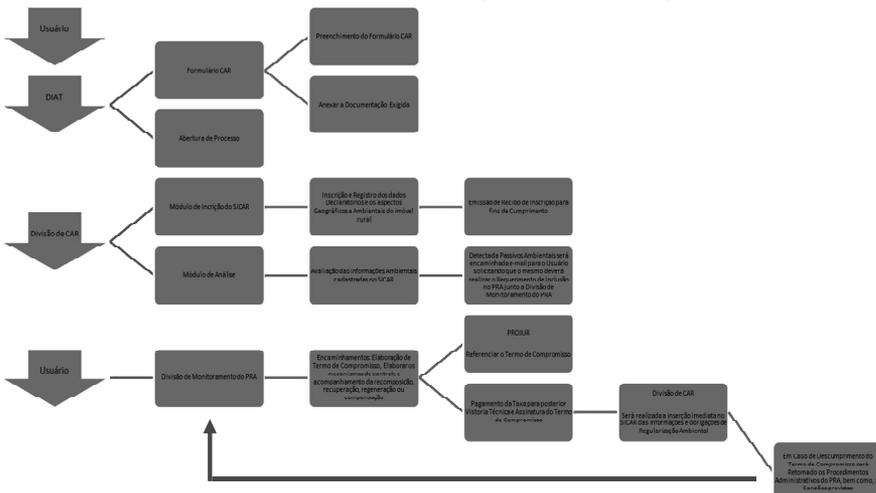
## ANEXO 3

## AGRICULTOR COMUM COM PASSIVOS AMBIENTAIS



## ANEXO 4

## AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) COM PASSIVO AMBIENTAL



## ANEXO 5

## AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) SEM PASSIVO AMBIENTAL



## COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

## PORTARIA n° 032/2015

## DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo:

- Contrato n° 0059/2015 – DAF/GTI (IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA), a empregada **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula 0068, CPF/MF n° 046.373.734-25;

Parágrafo Único: O Gestor de Contrato, acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

*George Ventura Moraes*  
GEORGE VENTURA MORAIS  
Diretor-Presidente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

## PORTARIA/DETRAN/DS N° 286

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Memorando n° 012/2015 e consequente pedido formulado pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância,

RESOLVE:

I – Determinar o sobrestamento, retroativo a 1º de dezembro de 2015, do Processo Administrativo n° 00016.025970/2015-9, instaurado por meio da Portaria n° 257/2015/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17/10/2015, devendo ser retomado a partir do dia 02/02/2016.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Aristeu Chaves Sousa*  
Aristeu Chaves Sousa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

## INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

## EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n° 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	394-8	0163/2015	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	060	22.11.2015 À 21.06.2016

*Nivaldo Marlene Magalhães*  
Nivaldo Marlene Magalhães  
Diretor Presidente em exercício

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N.º 802

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n°. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 6159/94, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ADINEIDE DO ROSÁRIO MACIEL, beneficiária do ex-servidor falecido, FRANCISCO MACIEL, matrícula n°. 501.490-5, com base no art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original, c/c art. 6º., parágrafo único do Decreto 5.187/71, com efeito retroativo a 30 de agosto de 1994.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N.º 803

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n°. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n°. 5330-14,

## RESOLVE

Retificar a Portaria - P - N.º 319, publicada no D.O.E. em 17/06/2014, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO SILVEIRA DE ALENCAR FILHO, beneficiário da ex-servidora falecida, ZENILDA GOMES DA SILVEIRA, matrícula n.º 137.452-4, com base no art. 19, § 2.º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7.º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.2003..

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA - P - N.º 829

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4512-11,

## RESOLVE

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º 099, publicada no D.O.E. em 25/01/2015.

Art. 2.º - Retificar a Portaria - P - N.º 287, publicada no D.O.E. em 18/06/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSIVANIA DE SOUZA AZEVÊDO, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSAS BATISTA DE AZEVÊDO FILHO, matrícula n.º 84.074-2, com base no art. 19, § 2.º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1.º da Portaria n.º 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7.º, II, e § 8.º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.2003 c/c art. 5.º da referida Emenda.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA - P - N.º 831

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4023-11,

## RESOLVE

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria - P - N.º 104, publicada no D.O.E. em 25/01/2015.

Art. 2.º - Retificar a Portaria - P - N.º 224, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO CARMO ARAÚJO DE SENA, beneficiária do ex-servidor falecido, MATOSALÉM DE SENA, matrícula n.º 501.523-5, com base no art. 19, § 2.º, "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1.º da Portaria n.º 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7.º, I, e § 8.º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.2003 c/c art. 5.º da referida Emenda.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



## RESOLUÇÃO 001/2015

Reunido, extraordinariamente, no dia 28 de outubro de 2015, na cidade de Patos, Paraíba, este conselho representativo da sociedade civil paraibana junto à gestão pública estadual, formado por conselheiros/as estaduais inicialmente eleitos/as, em assembleias microrregionais, no ano de 2013, conselheiros/as regionais e, depois, entre seus pares, escolhidos/as para representar-lhes na instância estadual, RESOLVEU, em referendo a deliberação da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, formalizar a aceitação da decisão pela não realização da eleição dos/as conselheiros/as regionais, programada para acontecer no período de 20 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, oficialmente suspensa por 14 meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, em face de diretrizes e providências administrativas que visam à redução e à otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo.

Assim, de pleno acordo com a deliberação supra mencionada, assinamos, endossando-a, nós, os/as conselheiros/as estaduais das 14 Regiões Geoadministrativas da Paraíba, representando todos/as os/as demais conselheiros/as, e assumimos, por conseguinte, o compromisso de continuarmos, legitimamente, representando, como conselheiros/as titulares, as microrregiões e as regiões geoadministrativas da Paraíba junto às diversas instâncias do Poder Executivo Estadual.

Patos/PB, 28 de outubro de 2015.



Seguem-se as assinaturas:

REGIÃO	NOME	ASSINATURA
1ª	Yuri Simpson Lobato	
2ª	Leandro Franco	
3ª	Roberto Eduardo Pereira do Nascimento	
4ª	Ricardo Alexandre Araújo	
5ª	Antonio Grantanaga de Oliveira	
6ª	Paulina Ramos de Oliveira	
7ª	Marcos Alcides de Souza Costa	
8ª	Luiz Carlos de Souza	
9ª	Julma Pereira das Santas	
10ª	Priscila Viana das Santas	
11ª	Roberto Magalhães de Albuquerque	
12ª	Francisco Filho da Silva	
13ª	Daniela Ferreira de Sena	
14ª	André Luiz de Sena	

## Secretaria de Estado da Receita

### COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, a partir de 6 de janeiro de 2016, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no site [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

## 1ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA N.º 061/2015 - GR1º

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria N.º 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVIO DE CASTRO MARCELINO MARINHEIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadoria em Trânsito, matrícula n.º 077.623-8, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Francisco Cirilo Nunes  
GERENTE REGIONAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA N.º 02067/2015/CAD

1 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 1653072015-4;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

## RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros



e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

01/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02067/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.357-1	RANIERE CRISTINE M BARBOSA	R DONA ANTONIA FALCAO CORREIA LIMA, Nº 447 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.216-2	W. R. LEANDRO VIDAL	SIT ACAIAS, Nº S/N - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.854-4	GINCLARK PEREIRA ARAUJO-ME	EST BR 101, Nº S/N - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.217-4	RAFE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	ROD PB 018, Nº 484 - ZONA RURAL	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.842-1	LYGIA BIBIANA DA SILVA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 412 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.357-1	RANIERE CRISTINE M BARBOSA	R DONA ANTONIA FALCAO CORREIA LIMA, Nº 447 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.216-1	VITORIA SERVICOS DE RECAPAGEM LTDA ME	ROD BR 101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.109-4	ELIZABETH CIMENTOS LTDA	ROD PB 028, Nº S/N - DISTRITO DE ANDREZA MUCATU	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.225.013-4	MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	R MANOEL ALVES SOBRINHO, Nº 11 - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.011.607-4	MAMOABA AGRO PASTORIL S A	FAZ MAMOABA, Nº s/n - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL
16.202.382-0	J W LIMA SILVA	R SENADOR FELINTO MILLER, Nº 205 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.920-5	MANOEL FIRMINO DA SILVA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 232 - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.195.207-0	GILSON FERNANDO L. SILVA ME	R SALOMAO VELOSO, Nº - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.181-8	H.C. VASCONCELOS CONFECOES - ME	R SALOMAO VELOSO, Nº 80 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.318-6	JOBSON DA SILVA LIMA ME	TV TANCREDO NEVES, Nº 73 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.621-6	PARAISO DOS COLIBRIS TURISMO EVENTOS E LAZER	SIT PARAISO DOS COLIBRIS, Nº S/N - ZONA RURAL	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.870-1	PEDRO JACINTO MACIEL FILHO	R PROJETADA, Nº 10 - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL
16.150.690-9	JADMILSON DE MELO OLIVEIRA-ME	R JOAO GONCALVES, Nº 227 - CENTRO	PITIMBU / PB	NORMAL
16.218.008-0	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP	ROD PB 032, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.993-0	GRANJA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE OVOS LTDA	LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº SN - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.233.902-0	CARAPIBUS COMERCIO E RESTAURANTE DE ALIMENTOS LTDA	AV BEIRA MAR, Nº S/N - PRAIA DE CARAPIBUS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.819-7	MCM CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	SIT A GLEBA ANDREZA MUCATU, Nº S/N - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.149.714-4	ADRIANA NOBERTO RIBEIRO-ME	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOVA ALHANDRA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.550-4	JOSE MANOEL DOS SANTOS RESTAURANTE ME	LOT PONTA DE CONQUEIRO, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.357-2	JOSENIAS LUCAS DA SILVA ME	R EUSTAQIHO TRANQUILINO, Nº 28 - CUISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.691-7	DEPOSITO BRILHO DO SOL LTDA	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.939-7	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA 02518978429	R DO CAMPO, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.806-5	MERCADINHO OURO BRANCO LTDA	R HILZA RIBEIRO, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.154.375-8	VALDECI DE MENESES PEREIRA	R SALOMAO VELOSO, Nº 150 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.584-0	EDY FERNANDES DA SILVA - ME	R ILZA RIBEIRO, Nº 96 - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.167.509-3	BR 101 MADEIRAS LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO PRAIA DE JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02074/2015/CAD

2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02074/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.109-4	ELIZABETH CIMENTOS LTDA	ROD PB 028, Nº S/N - DISTRITO DE ANDREZA MUCATU	ALHANDRA / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02082/2015/CAD

2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02082/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.920-5	MANOEL FIRMINO DA SILVA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 232 - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.218.008-0	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP	ROD PB 032, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.818-0	SEVERINO PEREIRA DA SILVA 60189258420	R JOSE JOAO DA SILVA, Nº 10 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02097/2015/CAD

3 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02097/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.706-2	ANA LUCIA FLORENTINO DE SOUZA 45482853500	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 145 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.717-0	MARIA JOSE DOS SANTOS 01342780469	R PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.261.624-4	RAUL SOUZA BATISTA 10020363486	R TANCREDO NEVES, Nº 35 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.375-2	LUIZ TEODORO DOS SANTOS FILHO 58128107453	R JOAO VELOSO, Nº 19 - SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.076-5	JOAO AMILCAR DE MOURA ALEXANDRE 00651885434	FAZ SANTO ANTONIO, Nº S/N - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.760-0	LUCIANO LIMA DA SILVA 04411638401	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.256.343-4	LUCIENE MATIAS DE MATOS 06861699489	034 S/N - 58320-000 - NOVA ALHANDRA, Nº S/N - null	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.701-1	GEANE BRAZ DA SILVA 65356462468	R JOAO PESSOA, Nº 10 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.208-1	ELINALVA CANDIDO DE LIMA 92924034434	R MARACANA, Nº S/N - NOVA CAAPORA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.216-1	VITORIA SERVICOS DE RECAPAGEM LTDA ME	ROD BR 101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.541-9	JOSELITO NUNES DE OLIVEIRA	ROD PB 18, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.167.509-3	BR 101 MADEIRAS LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO PRAIA DE JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.993-0	GRANJA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE OVOS LTDA	LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº SN - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.032.647-8	F ALVES SOUSA	ROD PB 008, Nº 4 - JACUMA	CONDE / PB	FONTE
16.199.070-3	BLOCO NORDESTE INDUSTRIA COMERCIO LTDA	ROD PB 44, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	CAAPORA / PB	NORMAL
16.141.797-3	EDNALDO BARBOSA DA SILVA	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.209-7	MAPAL MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	AV ANTONIO TAVARES, Nº 2336 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.375-8	VALDECI DE MENESES PEREIRA	R SALOMAO VELOSO, Nº 150 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02106/2015/CAD

4 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02106/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.013-4	MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	R MANOEL ALVES SOBRINHO, Nº 11 - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.207-0	GILSON FERNANDO L. SILVA ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 352 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.318-6	JOBSON DA SILVA LIMA ME	TV TANCREDO NEVES, Nº 73 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.584-0	EDY FERNANDES DA SILVA - ME	R ILZA RIBEIRO, Nº 96 - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 02079/2015/CAD

2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02079/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.179.294-4	PAULO GUILHERME DA SILVA ME	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1474 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL

1885650 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA**

**PORTARIA Nº 02056/2015/CAD****30 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02056/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.256.504-6	VALLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	ROD PB 44, Nº 2341 - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL
16.137.428-0	LINDALVA SOUZA DA SILVA	R OVIDIO ALVES, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.189.486-0	HERCULES ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO 02444861400	R DA AREIA, Nº 152 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.566-5	SARAH TAIS COELHO VELOSO 0679809424	R DO COMERCIO, Nº 0 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.312-1	MARCILIO DA SILVA LEONCIO 04534368461	R ILZA RIBEIRO, Nº 73 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.500-2	GIRLEIDE MARIA DA SILVA 05330512471	R JOAO PESSOA, Nº 314 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO RUCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA**

**PORTARIA Nº 02061/2015/CAD****1 de Dezembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1650582015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02061/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.227.817-9	WANDERLEY GOMES DA ROCHA 51880776472	R SENADOR HUMBERTO LUCENA, Nº 322 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.836-5	TAMIRIS NEVES ANTERO 11043716424	R DAS CRIOLAS, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.844-6	TATIANE DOS SANTOS PEREIRA 09377625475	R PRIMEIRO DE MAIO, Nº 158 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.873-0	GEYSIANE DOS SANTOS SILVA 11863703438	R ROSENWARD DA CUNHA, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.961-2	AMERSON PETRONILO DA SILVA 32880447878	AV CAAPORA, Nº 2336 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.007-6	TAIANE MENDES DA SILVA MARINHO 07529930460	R JOAO PESSOA, Nº 315 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.042-4	DULCINETE METERIO DA SILVA 48041602487	R NAPOLEAO FERREIRA LINS, Nº 355 - LOTEAMENTO BELA VISTA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.051-3	ADELDA DE SOUZA DA SILVA 05825046437	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 228 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.067-0	ANA CRISTINA DA SILVA AVELINO 03763147454	R GERSON MACEDO, Nº 25 - CONJUNTO SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.083-1	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO 8320688491	R PRINCESA ISABEL, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.210-9	ADELZA FERREIRA CANDIDO 16154064845	R ANTONIO CORREIA VELOSO, Nº 9 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.228.267-2	LIDIANA MARIA DA COSTA 0611555493	R PROJETADA, Nº S/N - CIDADE BALNEARIO NOVO MUNDO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.306-7	AMELIA SILVESTRE SANTANA 75935287404	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1630 - PIQUETE	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.318-0	DILMA DE LOURDES DO AMARAL LIMA MARANHÃO 01207527432	R SEVERINO VENACIO DA SILVA, Nº 263 - JARDIM RECREIO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.319-9	JOSE AUGUSTO FURTADO 59744871849	LOT ENSEADA JACUMA, Nº 1 - COQUEIRINHO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.366-0	JOSINEIDE EUGENIO DE LIRA 0639724423	R PROJETADA, Nº 25 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.461-6	OLIVIO DE BRITO JUREMA FILHO 89460108404	SIT IPIRANGA, Nº S/N - ZONA RURAL	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.506-0	ANTHONY RITZ DOS SANTOS 04893803441	R ILZA RIBEIRO, Nº s/n - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.516-7	ANA CRISTINA CRUZ DA SILVA 61257320459	R NOVA CAAPORA, Nº 53 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.625-2	JOSENALDO LUIS DE ANDRADE 00826088490	R ARLINDO RICARDO, Nº 41 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.992-8	LUANA VICENTE BARBOSA 11496863402	R JOAO PESSOA, Nº S/n - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.007-1	ANTONIO BENEDITO DA SILVA 10905197453	R PATOS, Nº 331 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.172-8	AMANDA GONCALVES MONTEIRO 08848608418	R JOSE JANUARIO NUNES, Nº 168 - OITEIRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.200-7	SAMUEL DE ABREU BARROS 04528512467	AV CONCORDIA, Nº 450 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.246-5	TEREZA DE LOURDES BATISTA LINS 50888197434	R PROFESSORA MARIA MARGARIDA DE LIMA, Nº 31 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.273-2	VIVIANE NAZARIO TORRES DA SILVA 01276984421	R ANTONIO CORREIA VELOSO, Nº 101 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.304-6	JOAO BATISTA BARBOSA FILHO 52671666420	R APILIO BALBINO, Nº S/N - NOVA ALHANDRA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.321-6	KAYLANNE KELLY SOUZA DE MOURA 07122171426	PC SENHOR DO BONFIM, Nº 27 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.546-4	LYANA CLARISSE ALEXANDRE DA SILVA 09452221496	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1436 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.675-4	MARLUCE DA SILVA PEDRO 43891200478	R PROJETADA, Nº 261 - LOTEAMENTO CARNAUBAS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.699-1	LAUDIVAN GOMES DE SANTANA 75925052404	R JOSE MACEDO VIANA, Nº 204 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.774-2	EDSON CORREIA GOMES 9602935453	R DAS OROUIDEAS, Nº S/N - CONJUNTO MANGABEIRA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.853-6	AMAURI VITALINO DA SILVA 92897649453	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.961-3	LUCIENNE VICENTE DE LIMA 45000661487	R WILSON RIBEIRO DE MEDEIROS, Nº 363 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.983-4	JOSE HUMBERTO BEZERRA DA SILVA 00860798836	R PROJETADA, Nº 56 - VILA JOSE MARIA RIBEIRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.150-2	LAIS LACERDA DO NASCIMENTO 10728299402	R SENADOR HUMBERTO LUCENA, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.225-8	MARCIANA PEREIRA DA SILVA 06107172432	R GERONCIO PEREIRA CHAVES, Nº 676 - BESSA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.294-0	FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS 02561768414	R PROJETADA, Nº s/n - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.463-3	ALINE DE LIMA LINS 07058219435	R VEREADOR JOSE PEDRO DA SILVA FILHO, Nº 126-B - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.575-3	JOSINETE CAITANO DOS SANTOS 85836855153	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 417 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.614-8	EVARISTO BATISTA SANDIANE PEREZ 68260407434	R BENICIO LIRA DOS SANTOS NETO, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.661-0	LAYSE NAZARIO DE LIMA 70068824432	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 121 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.756-0	GERSON PAULO DA SILVA 05020674488	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 226 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.941-4	MARIA ALVES RODRIGUES 88362074420	R DOUTOR JOAO GONCALVES, Nº 4 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.044-7	JOSE RICARDO 89382382453	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 109 - POUSSADA DO CONDE	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.071-4	POLIANA ROBERTA DA SILVA NEVES 07770787408	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.075-7	CLAUDEMIR DE PAIVA LIMA 96206470415	R PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Nº 21 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.110-9	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS 04521281445	R SEVERINO BORGES, Nº 357 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.112-5	JOSELA ARAUJO DE SOUZA 02304379400	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO CIDADE BALNEARIO NOVO MUNDO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.143-5	LIDIANE PAULINO DA SILVA 09060579496	R LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, Nº 554 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.302-0	AURI ORNILIO DA SILVA 03292960436	R 1º DE MAIO, Nº 176 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.760-3	MARYS DAYANE DA SILVA 06826533442	R OURICURI, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.775-1	JACQUELINE MARINHO DA SILVA 07281835435	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 308 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.930-4	RENATO JOSE LEAL DA SILVA 08480651407	R PROJETADA, Nº sn - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.070-1	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 87329719404	R PROFESSOR GETULIO GUEDES, Nº 16 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.115-5	FABIANA RICARDO DE ANDRADE 05003998406	R SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Nº 214 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.150-3	ELIENE PEREIRA DE ANDRADE 058357642	R JOSE LINS DO REGO, Nº 38 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.435-9	PEDRO LUIZ DA SILVA FILHO 08737390430	SANTO ANTONIO, Nº 285 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.486-3	HERCILIO VIEIRA DA COSTA 28345290434	AV BEIRA MAR, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.498-7	PAULO SERAFIM DA SILVA 01905251424	R PROFESSORA JANETE VICENTE DA SILVA, Nº 345 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.508-8	GESSICA JEANE DA SILVA SOUZA 08143876469	R MANOEL ALVES, Nº 420 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.568-1	SRILEI BEZERRA DOS SANTOS 97557927400	R GERONCIO PEREIRA CHAVES, Nº 158 - BESSA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.588-6	JAELSON PEDRO DA SILVA 05365818431	R DO ROSARIO, Nº 232 B - TAQUARA	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.720-0	EDITE DE ANDRADE BEZERRA 81233552449	R DO ROSARIO, Nº 232 B - TAQUARA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.912-1	LIDIA PRISCILA PEREIRA DA SILVA 011587462443	R DO MUCUM, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.953-9	SEBASTIAO WALDICK BARBOSA 05039214455	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 431 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.969-5	EUZIR CRISTOVAM MENEZES 12394793449	AV ANTONIO TAVARES, Nº S/n - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.063-4	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA 03145929461	R SAO CARLOS, Nº SN - CUIPISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.067-7	WKLÉBSON DOS SANTOS SILVA 12245808428	R OSNIR VITALINO ROCHA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.091-0	ALDA DE CASSIA CHAVES DA FONSECA 00023529407	R APRIGIO FERREIRA MONTEIRO, Nº 25 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.094-4	RICARDO JORGE NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA 02819650481	R PROJETADA, Nº 72 - CONJUNTO ADEMARIO REGIS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.386-2	KENY SOUTO DA CUNHA 06631764416	R DA MATRIZ, Nº SN - TAQUARA	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.574-1	MARIA HELENA DE LIMA SILVA 70125672446	R SENADOR HUMBERTO LUCENA, Nº 224 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.612-8	SERGIO DORNELAS BARBOSA 25620215415	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1432 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.680-2	SUZANA GALDINO CAVALCANTE 03811014147	R JOSE AUGUSTO BONIFACIO, Nº 585 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.817-1	MARLUCE SOARES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA 42214955453	R DOUTOR JOAO GONCALVES, Nº 403 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.818-0	SEVERINO PEREIRA DA SILVA 80189258420	R JOSE JOAO DA SILVA, Nº 10 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.854-6	MARINES CESAR DA SILVA 58448012453	R SALOMAO VELOSO, Nº 216 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.950-0	CLAUDIA MEIRELES SILVA DE MOURA 04017211402	R JOSE AUGUSTO BONIFACIO, Nº 210 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.046-0	JORGE DE ARAUJO COSTA 00826679420	R NEYLSON VALERIO DE SOUZA, Nº 351 - CONJUNTO GASPARINO RIBEIRO DA COSTA FILHO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.060-5	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA 07594991443	R DO GINASIO, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.076-1	CARLOS ANTONIO DE LUCENA 50429891415	R MANOEL ALVES, Nº 400 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.348-5	ELIZANGELA SANTOS PEREIRA DA COSTA 92924140463	R PROJETADA, Nº 12 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.364-7	ALINE SOUZA DA SILVA 0918985442	R GASPARINO RIBEIRO DA COSTA, Nº 95 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL



16.234.538-0	ODAILZA DA SILVA BARBALHO 851625234	R LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, Nº 351 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.717-0	MARIA JOSE DOS SANTOS 01342780469	R PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.835-5	IARA FAGUNDES DE OLIVEIRA 02113203405	R VEREADOR EDSON SILVA MELO, Nº 22 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.902-5	DANIEL LUIZ DA SILVA 02934561437	AV DA CONCORDIA, Nº 519 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.984-0	KAMILA VIEIRA CAETANO BARBOSA 06538001424	R DO OURICURY, Nº 213 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.162-3	JOSE ROBSON SANTOS DA CUNHA 0423702435	R ENIO PAULO DE LIMA, Nº 40 - GASPARIÑO RIBEIRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.218-2	MARIA JOSE DOS SANTOS CABRAL 38862182449	R MANOEL GOMES DA SILVA, Nº 117 - LOTEAMENTO PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.301-4	ADEMILTON BARROS DA SILVA 07395936418	R EDGAR BORGES, Nº 451 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.317-0	SEVERINO DO RAMO BATISTA 13296116400	R NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO, Nº 119 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.423-1	LEANDRO FIDELES MENDES 05591933444	R PRAIA BELA, Nº s/n - ZONA RURAL	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.476-2	EDGAR JOSE DOS SANTOS 25692089491	R LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, Nº 257 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.634-0	MARIA CALIXTO DA SILVA 02404683411	R ARLINDO RICARDO, Nº 14 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.642-0	JOSANE DE AZEVEDO SILVA MENDES 61496642449	R ELZEBIO, Nº 10 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.645-5	SEVERINA RAMOS FRANCISCO PEREIRA 06841608461	LOT PONTA DE CONQUEIRO, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.727-3	CLAUDIO DE MENDONÇA FERNANDES 40171299434	R SENADOR FELINTO MILLER, Nº SN - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.762-1	FABIO DA SILVA CELESTINO 04943702465	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.766-4	MARILEIDE BEZERRA DA SILVA 05463314403	R FREDERICO LUNDREG, Nº S/N - MANGUEIRA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.798-2	MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA 01955384479	LOT BRISA MAR, Nº S/N - SALGADINHO II	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.994-2	KARINA KELLY RODRIGUES DA SILVA 0699295409	R JANDUY CARNEIRO, Nº 24 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.015-0	CILENE DOS SANTOS RIBEIRO 20569270472	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.025-8	MARCIA ANDREZA DOS SANTOS 09330881408	R RENILDA TORRES RAMOS, Nº 01A - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.036-3	KATIA VIRGINIA PESSOA MONTEIRO 07068548458	R PROJETADA, Nº SN - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.054-1	EDJANE DO NASCIMENTO 08425912733	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 69 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.058-4	LUZINETE CAPITULINO DE FRANCA 05271235440	R SAO VICENTE, Nº 2 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.135-1	VANDERLY ALVES DE MELO 15362751897	FAZ TRAVESSIA, Nº S/N - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.147-5	ENILDO DUTRA CRISTOVAM 61240150482	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 178 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.153-0	ADMILSON DE SENA NUNES 78136890463	SIT CRUZ DE ALMAS, Nº 3 - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.269-2	MARIA SALOME DA SILVA 03922929478	R MANOEL GOMES DA SILVA, Nº 260 - LOTEAMENTO PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.278-1	JOAB SOARES SILVA 07535305466	R FERNANDO TRAJANO DA ROCHA, Nº 36 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.284-0	PAULO SERGIO FRANCISCO DE SOUSA 06819914707	R SEBASTIAO DE OLIVEIRA, Nº S/N - VILLAGE DO CONDE	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.428-8	ESTER DANIAS DA COSTA 02728622400	R CANDIDA BALBINO DOS SANTOS, Nº 115 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.446-6	EDJANE DA SILVA MARTINS 09098004482	R SANTO ANTONIO, Nº 499 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.492-0	SUELI JERONIMO DA SILVA 06840623483	R MANOEL GOMES DA SILVA, Nº 110 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.605-1	PATRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO 09545198419	R INACIO FULGENCIO, Nº 206 - DA BICA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.613-2	KELLYNE EMILIANO DA SILVA 09693837480	R IVONETE DE SOUSA LIRA, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.657-4	ELIANE FERREIRA DA SILVA 01215336462	R CLOVIS FERREIRA, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.678-7	REGILDO SEVERIANO DOS SANTOS 05040584440	SANTO ANTONIO, Nº 716 b - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.723-6	MANOEL BARBOSA DE LIMA 25632973468	SIT NOVA AURORA, Nº 24 - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.752-0	CICERA MACIEL DA SILVA 08425929423	R CLOVIS FERREIRA, Nº 013 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.814-3	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA 70075154447	R PROJETADA, Nº S/N - NOSSA SENHORA DAS NEVES	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.857-7	JEBSON ALCANTARA DE OLIVEIRA 10828507427	R ANTONIO SILVINO, Nº SN - CUISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.134-9	SEVERINA CORDEIRO DE ASSIS 03880687447	R SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Nº 37 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.158-6	JOSE SEVERINO DA CONCEICAO 04875254440	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.169-1	FRANKLIN WILLANDER RIBEIRO FRANKLIN 08180155439	AV ABILIO DOS SANTOS RIBEIRO, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.199-3	LUIZ DO NASCIMENTO SILVA 01276054440	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 433 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.527-1	PAULO SERGIO DE QUEIROZ 74652060491	R JOAQUIM FRANCISCO PONTES, Nº 319 - LOTEAMENTO NOVA ALHANDRA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.573-5	MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS 04271990426	R JOSE LINS DO REGO, Nº 439 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.672-3	MARCILIO ANTONIO DA SILVA 59101261487	AV DA CONCORDIA, Nº 609 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.767-3	CARMENY GONCALVES DA SILVA 03433339457	AV BEIRA MAR, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.793-2	LUCIANA GOMES DOS SANTOS SOARES 02945574403	PC SENHOR DO BONFIM, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.795-9	FABIO FRANCISCO DA CUNHA SANTOS 9740848404	R APRIGIO FERREIRA MONTEIRO, Nº 135 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.809-2	NELSON ANGELO DE LIMA 02489451499	R ABILIO RIBEIRO DOS SANTOS, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.819-0	MICHELLE RODRIGUES DA SILVA 2919940923	R MARIO VELOSO BORBA, Nº 5 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.820-3	JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA 00836589475	R BOA VISTA, Nº 107 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.837-8	FRANCISCA DEBORA DE SOUSA PEREIRA 03194913409	R ILZA RIBEIRO, Nº 25 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.955-1	JOSE DA SILVA ARAUJO 29955378468	R SEVERINO VENACIO DA SILVA, Nº 73 - JARDIM RECREIO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.010-0	EDINALVA DO NASCIMENTO 02580449426	R JURACIR SOARES, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.095-0	ELISABETE GOMES DE SANTANA 03862407423	R OSNI VITALINO DE CARVALHO ROCHA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.265-0	JOELMA RODRIGUES DA SILVA 07583155460	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.323-1	VALDENISIA JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUZA 03794737474	R ALFREDO JOSE CARVALHO, Nº S/N - DISTRITO DE MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.337-1	EDMILSON LUIZ DOS SANTOS 04444180404	R ANTONIO CESAR DE CARVALHO, Nº S/N - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.430-0	BIANCA DE PONTES 06074023425	R DA LADEIRA, Nº 266 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.465-3	DANIEL SANTOS DA SILVA 07399380404	R ADEMAR REGIS, Nº 115 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.493-9	ITATIANE MARCELINO DA SILVA 10096038411	R IRINEU ALVES, Nº 14 - SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.497-1	CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES 08731304486	LOT SANTA MARTA, Nº S/N - POUSSADA DO CONDE	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.518-8	ANA LUCIA CORDEIRO GOMES 1712835491	R FELIPE CAMARAO, Nº 37 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.522-6	DIEGO SANTOS DE SENA 0894745447	R PROJETADA, Nº S/N - BARRA DE GRAMAME	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.583-8	BERNARDETE SEVERINA DA SILVA SOUSA 03812694425	R JOSE FERREIRA FIGUEIREDO, Nº 59 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.682-6	RILDO ALVES PEREIRA 23733527453	RÓD FRANCISCO JOSE DA COSTA, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.693-1	ROSIANE ALEXANDRE DE SOUZA MENEZES 89715934404	R PADRE JOSE JOAO, Nº 18 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.868-3	RITA ALVES DA SILVA 04904376461	R ADAUTO IRINEU DOS SANTOS, Nº 25 - PASTOR CRISPIM	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.891-8	DEBORA RODRIGUES 0355289570	R PROJETADA, Nº 54 - CARAPUBUS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.909-4	WELLINGTON DE JESUS SILVA 07629138784	LOT VILAGE JACUMA, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.006-8	REGINA FERNANDES DE SOUZA 08759174455	R DA LADEIRA, Nº 28 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL

16.239.179-0	CARLOS ANDRE DE LINO 05617174421	R BEIRA RIO, Nº 55 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.404-7	JOSE LEITE DA SILVA 02401299467	R JOSE FERREIRA FIGUEIREDO, Nº 58 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.572-8	EDNALDO JOSE DA SILVA 35651423400	R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, Nº 113-A - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.595-7	ALINE CORREIA DA SILVA 04921921466	R PEDRO AMERICO, Nº 28 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.622-8	AURELIA MARINHO DA SILVA 03681063480	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 176 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.628-7	BEA CRISTINA DE LIMA BARBOSA 02143960450	R BENICIO LIRA DOS SANTOS NETO, Nº 32 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.669-4	GABRIELLA MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA 07884538903	R MANOEL ALVES, Nº S/n - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.758-5	WANDERLANE DA SILVA 08365006448	R EDGAR BORGES, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.797-6	EDSON DE BARROS BEZERRA JUNIOR 03376285489	AV ANTONIO TAVARES, Nº S N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.882-4	CEZAR GOMES DA SILVA 04239649412	R DO RIO, Nº 413 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.986-3	ROBERTO LUIZ DA S SANTOS 04239649412	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 598 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.233-3	MARCILIA BARBOSA DA SILVA 05954662495	AV DOIS DE JULHO, Nº 136 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.234-1	STELLA MARES LIRA AMARAL 06330253480	R PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Nº 48 - A - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.245-7	SIMONE SILVA DE CASTRO 07435274341	R 24 DE OUTUBRO, Nº 287 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.247-3	GENILDO GENTIL DA SILVA 02807196470	R SANTO ANTONIO, Nº 870 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.276-7	GLAUCIO DIAS DE ARAUJO 07099135406	R FERNANDO CABRAL, Nº 157-C - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.373-9	IZOLDA MAURA DA COSTA MARINHO 10054517451	R EDGAR BORGES, Nº 415 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.418-2	EDVANIA PEREIRA DA SILVA 83993282434	R ILZA RIBEIRO, Nº 10 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.419-0	JANAINA GOMES DA SILVA 05280918458	R PROJETADA, Nº 12 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.497-2	MARIA JULIETA GOMES DA NOBREGA 05329385450	R PROJETADA, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.560-0	ERIVALDO DA SILVA JUNIOR 07001981486	R JARDIM PLANALTO, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.585-5	CINTIA MENDES DA SILVA 07230939461	CJ SAO JOAO, Nº 28 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.723-8	JOSE ANTONIO DA SILVA 04898995434	R PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, Nº 66 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.904-4	RAFAEL MIGUEL DE SOUZA 12100299441	CJ GASPARIÑO RIBEIRO, Nº 116 - BESSA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.946-0	JOSEFA VICENTE PEREIRA 09416158470	R NEYLSON VALERIO DE SOUZA, Nº 361 - CONJUNTO GASPARIÑO RIBEIRO DA COSTA FILHO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.069-7	IRIS KLEIA SOUSA DOS SANTOS 11001693426	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.194-4	HUGO DOS SANTOS MONTEIRO 11707743428	R JOAO BOSCO DO NASCIMENTO, Nº 129 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.435-8	JOSELMA SOUZA DIAS 05642287451	R DOS LIRIOS, Nº S/N - MANGABEIRA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.462-6	ALVARO DA SILVA SALES 09605958481	R ANA PEREIRA BRAGA, Nº 104 - CONJUNTO SAO JOAO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.467-5	MARLENE PAULINO DA SILVA 05707230432	FAZ ARVORE ALTA, Nº S/N - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.488-9	MARINALVA LUIZ DA SILVA 01210684400	R TANCREDO NEVES, Nº 133 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.505-2	JOSEFA MIGUEL DE SOUZA 45790167420	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 231 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.572-9	MARIA VERONICA DA SILVA 12243946408	R VEREADOR JOSE TRANQUILINO DA SILVA, Nº 23 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.615-6	STEFANIA SILVA DE ANDRADE 09777359405	R PRIMEIRO DE MAIO, Nº S/N - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.795-0	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA 83374544487	R DO CAMPO, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.845-0	ANA LUIZA DOS SANTOS 75889803468	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.856-6	ADRIANE RODRIGUES ALVES DA SILVA 70095160493	R BOA VISTA, Nº 203 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.204-0	WELLINGTON FERREIRA 05273819499	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº 42 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.230-0	RICARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS 10033178470	SIT CAPIM DE CIEIRO, Nº S/N - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.268-7	JOSEFA JOANA RODRIGUES 93721188853	R ULISSES FERREIRA MONTEIRO, Nº 64 - PASTOR CRISPIM	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.282-2	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES 07024776480	R JOAO CLAUDINO DE DEUS, Nº 442 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.487-6	JOSEVAL SILVA DE SOUZA 09033563410	R JOSE JOAQUIM FERREIRA, Nº S/N - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.549-0	EDUARDO JOSE DA SILVA CUNHA 05533345445	PC SENHOR DO BONFIM, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.556-2	EDILENE JOVINO DA SILVA 03340921407	R FLOSCULOS GUIMARAES, Nº S/N - SALGADINHO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.625-9	IZAQUE MOREIRA SOBRAL DA SILVA 08857084400	R SEVERINO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.771-9	MARIA DO CARMO DE SANTANA VASCONCELOS 02808792450	R LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, Nº 67 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.029-9	JOSE BALBINO DA SILVA FILHO 0319854848	R VALERIANO DE SOUSA, Nº S/N - CUISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.068-0	LUIZ ANTONIO SANTOS LAURENTINO 45135401415	R JOSE MARIANO DE BRITO, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.093-0	CAMILA PEREIRA DA SILVA 11163485438	PC BELA, Nº S/N - PRAIA BELA	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.164-3	ANDRE DA SILVA CORREIA 06487534303	R AGLIBERTO CABRAL, Nº 277 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.200-3	JARDIRENE LEMOS BARBOSA 05109484445	R DA PRAIA, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.219-4	LETICIA BORGES DOS SANTOS 88757173491	R ANTONIO CAMELO, Nº 2 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.341-7	SEBASTIAO MATIAS GOMES 14201887472	LOT VILAGE JACUMA, Nº s/n - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.351-0	ALUIZIO JOSE ROSENDO SOUZA 29612071420	R LUCIANO FREIRE DE MEDEIROS, Nº 268 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.363-8	ROSILDA FELIX DA SILVA 75342074444	R JOSE VELOSO OLIVEIRA, Nº		

16.244.669-1	ARIONALDO DE SOUZA 788444649	R HENEDINA GONCALVES RIBEIRO, Nº 4 - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.244.834-1	LEONARDO LOPES DA SILVA 83018069404	R MANOEL GOMES DA SILVA, Nº 775 - LOTEAMENTO PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.244.899-6	CILENE MACIEL DA FONSECA 04395707432	R DA BALSA, Nº S/N - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.244.924-0	ELENILDA PEREIRA DE VASCONCELOS 03263774417	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 232 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.143-1	ERICA MELO RODRIGUES 09530432402	FAZ TABU, Nº 51 - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.189-0	LUCINALVA DA SILVA SOUZA 04001765489	R ALFREDO JOSE CARVALHO, Nº S/N - DISTRITO DE MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.328-0	JOSELIA MARIA DO NASCIMENTO 03279807450	R PROFESSOR GETULIO GUEDES, Nº 21 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.508-9	SEVERINO BARROS DE LIMA 73909438453	R ANTONIO CASAR, Nº 321 - MULTIRAO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.622-0	OTAVIO ALEX SILVA DOS SANTOS 09306208448	ROD BR 101, Nº 1 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.702-2	JOANA DARQUI ALEXANDRE DE SOUZA NETO 10899647499	R DAS OLIVEIRAS, Nº 25 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.712-0	DARLENE VIDAL E SILVA 50220233349	R SEVERINO VICENTE PEREIRA DA SILVA, Nº 408 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.718-9	OSVALDO JOSE VIEIRA DAS NEVES 26712695449	R PROJETADA, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.760-0	LUCIANO LIMA DA SILVA 04411638401	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.781-2	VALDIK LUPISSINO DOS SANTOS 02648038429	R ASSENTAMENTO DA APASA, Nº 58 - ZONA RURAL	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.794-4	ARNALDO FERREIRA DA SILVA 02493243420	R JOSE VICENTE OLIVEIRA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.988-2	JACKSON FERREIRA DOS SANTOS 05604247448	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 212 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.999-8	JOSE ELIZIO BEZERRA BARBALHO 38942084700	TV SIMOES BARBOSA, Nº 56 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.043-0	FABIO MANOEL DOS SANTOS 01951435400	R JOSE AUGUSTO BONIFACIO, Nº 181 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.068-6	VITOR LIMA DE ALBUQUERQUE GUERRA 04010193492	R FELICIANO DE SA, Nº 75 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.076-7	EVERSON TAVARES PESSOA 11168526400	R PROJETADA, Nº 58 - VIDA NOVA	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.135-6	JUVENAL DANIEL DOS SANTOS 02981455451	R JOAQUIM ROBERTO, Nº SN - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.174-7	MANUEL BERNARDO DA SILVA 35856289404	ROD FRANCISCO JOSE DA COSTA, Nº SN - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.177-1	IVANILDO AMARO DO NASCIMENTO 17659710478	R PROJETADA, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.181-0	MARIA JOSE BALBINO DOS SANTOS 04958422498	R ANITA MARIA DA CONCEICAO, Nº 10 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.242-5	REJANE NOGUEIRA DOS SANTOS 07223435402	ROD PB 018, Nº 560 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.362-6	ALEXSANDRA DE CARVALHO FERREIRA 05642239481	R ANTONIO CASAR, Nº 233 - MULTIRAO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.459-2	IVONETE SOARES DOS SANTOS 05038564445	R SALOMAO VELOSO, Nº 198 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.509-2	GISELI BARBOSA DA COSTA 04060185450	R SAO PAULO, Nº 381 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.537-8	THACIANA FERREIRA DOS SANTOS 05102873440	R IRACI MIRANDA, Nº 309C - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.545-9	LEVY ALVES DA SILVA 72651504491	R VICENTE PEREIRA DA SILVA, Nº 75 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.601-3	ANDRIUS VICTOR DA SILVA 05174100447	ROD BR 44, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.647-1	EVANDRO MANOEL DO NASCIMENTO 58155350444	R FRANCISCO FERNANDES BARBOSA, Nº 125 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.661-7	JOSINALDO JOSE DOS SANTOS 48703354415	AV BEIRA MAR, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.687-0	MARCELA ADRIANA LINO DA SILVA 09068227435	R PROJETADA, Nº 1 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.790-7	JUCIARA PATRICIA DA SILVA 06901251432	R MANOEL ALVES, Nº 333 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.839-3	ALBANY DA COSTA NOVAIS 07291490480	R ANTONIO VELOSO CORREIA, Nº 115 - CONJUNTO PEREIRAO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.916-0	ADRIANA BEZERRA DA SILVA 04694150456	R GERSON MACEDO, Nº 160 - CONJUNTO SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.994-2	JULIENE RIGATTI DINIZ 0698214476	ROD BR 101, Nº 100 - POUSSADA DO CONDE	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.077-0	PAULO BATISTA DA SILVA 06715840490	R ELIAS BATISTA, Nº 314 - SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.097-5	REGINALDO ROCHA DA SILVA 03671699400	R DO OITEIRO, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Portaria Nº 768/2015-DPPB/GDPG João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 11, 12 e 13/12/2015.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 11 a 13.07.2015.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	Mª Fátima Leite Ferreira	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	3208 2400	14:00 às 17:00h
12.12	Mª Fátima Leite Ferreira	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	3208 2400	13:00 às 17:00h
13.12	Mª Fátima Leite Ferreira	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	3208 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁU, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	Leda Maria Meira	3ª Vara Mista de Mamanguape	3292 4230	14:00 às 17:00h
12.12	Leda Maria Meira	3ª Vara Mista de Mamanguape	3292 4230	08:00 às 12:00h
13.12	Leda Maria Meira	3ª Vara Mista de Mamanguape	3292 4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
ARÓEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	José Alípio Bezerra de Melo	Vara de Feitos Especiais de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
12.12	José Alípio Bezerra de Melo	Vara de Feitos Especiais de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
13.12	José Alípio Bezerra de Melo	Vara de Feitos Especiais de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	Odivio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354 2928	14:00 às 17:00h
12.12	Odivio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354 2928	08:00 às 12:00h
13.12	Odivio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354 2928	08:00 às 12:00h
GRUPO 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ARAIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial

11.12	Wallace Ozires Costa	Alagoa Nova	3365 1123	14:00 às 17:00h
12.12	Wallace Ozires Costa	Alagoa Nova	3365 1123	08:00 às 12:00h
13.12	Wallace Ozires Costa	Alagoa Nova	3365 1123	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEIXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	Francisco Lopes de Lacerda	5ª Vara Mista de Patos	3423 1765	14:00 às 17:00h
12.12	Francisco Lopes de Lacerda	5ª Vara Mista de Patos	3423 1765	08:00 às 12:00h
13.12	Francisco Lopes de Lacerda	5ª Vara Mista de Patos	3423 1765	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRÁUNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	Maria Juvinete Anacleto	2ª Vara Mista de Sousa	3522 6601	14:00 às 17:00h
12.12	Maria Juvinete Anacleto	2ª Vara Mista de Sousa	3522 6601	08:00 às 12:00h
13.12	Maria Juvinete Anacleto	2ª Vara Mista de Sousa	3522 6601	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.12	Valéria M. Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379 1171	14:00 às 17:00h
12.12	Valéria M. Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379 1171	08:00 às 12:00h
13.12	Valéria M. Solano Macedo	Cacimba de Dentro	3379 1171	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se

**Portaria Nº 769/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4765/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **MÁRIO MORENO NETO**, Subgerente de Planejamento e Orçamento, matrícula 152.590-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2016.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 772/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** fazer retornar a sua titularidade junto a **1ª Vara Mista da Comarca de Araruna**, a Defensora Pública **VERA LUCIA MARQUES BRAGA**, Símbolo DP-2, matrícula 133.362-3, Membro desta Defensoria Pública, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 773/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** fazer retornar a sua titularidade junto a **2ª Vara Mista da Comarca de Araruna**, o Defensor Público **JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL**, Símbolo DP-2, matrícula 97.227-4, Membro desta Defensoria Pública, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se,  
Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Defensor Público Geral do Estado

### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON

**PORTARIA Nº 031/2015**

**João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a Ata de Registro de Preços 008/2015 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – Pregão Eletrônico 005/2015, celebrado com a empresa RIX INTERNET LTDA - CNPJ 04.352.312/0001-15, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à rede mundial de internet através de fornecimento de 01 SCM – Link Dedicado com a velocidade de 50 Mbps.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**CUMPRASE**



PORTARIA Nº 032/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2015, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CNPJ 34.028.316/0019-32, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**CUMPRASE**

PORTARIA Nº 033/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a Ata de Registro de Preços 0235/2014 da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba – Pregão Presencial 254/2014, celebrado com a empresa MA-Q-LAREM MÁQ. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 40.938.508/0001-50, cujo objeto é a locação de impressoras multifuncional a laser monocromática digital.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**CUMPRASE**

PORTARIA Nº 034/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a Ata de Registro de Preços 012/2015 da Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba – Pregão Presencial 390/2014, celebrado com a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 00.448.994/0001-03, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**CUMPRASE**

PORTARIA Nº 035/2015

João Pessoa, 16 de Novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS**, Matrícula 143046/1, como Fiscal Titular e **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO**, Matrícula 143005/0, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação 001/2015, celebrado com a empresa CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 09.189.499/0001-00, cujos objetos são a AQUISIÇÃO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF/SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL/DÍVIDA ATIVA e HOSPEDAGEM DE SISTEMAS EM AMBIENTE DEDICADO DE BAIXA PLATAFORMA – SINDEC PB E SUPORTE TÉCNICO A SERVIDORES

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**CUMPRASE**

  
KESSIA LILLIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 63

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Karla Janaina Costa Cruz**, matrícula n. 159.769-8, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0033169-4/2015**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI/SEE

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAIS E AVISOS

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
ESTADUAL DE SANTA RITA  
COLETORIA

EDITAL Nº 51/2015

Pelo Presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresas abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5 dia da publicação deste Edital.

#### RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/OCGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
PLINIO DE SOUZA BANDEIRA NETO	16.184.293-3	330000420150166
LUCIENE FERREIRA SANTANA	105.754.434-56	330000420150157
ANTONIO DOMINGOS DO NASCIMENTO	992.929.634-49	330000420150158
SUPERMERCADO COMPREBEM LTDA EPP	16.222.706-0	330000420150169

Santa Rita-PB, 25 de novembro de 2015.

Alexandre Soares de Andrade  
Coletor Estadual – Mat. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL nº 52/2015

Pelo presente Edital, nos termos no Artigo 698 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), INTIMADA(S) a comparecer à Repartição do seu domicílio fiscal, para promover o recolhimento do crédito tributário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, com as reduções previstas no art. 89 da Lei nº 6.379/96, oportunidade em que poderá demonstrar a quitação ou erro de cálculo do ICMS declarado,

mediante requerimento apresentado na Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa, nos termos do art. 693, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC. Nº	R. FISCAL Nº
GILVAN FÁRIAS DA SILVA	16.201.510-0	00085817/2015
FABIO ROQUE DE AS ME	16.189.362-7	00085814/2015
GILVANILDO FELIX DA SILVA ME	16.199.452-0	00085816/2015
CONSTRUTORA NOVO LAR LTDA EPP	16.215.076-8	00085818/2015
ARGAMASSA SANTA RITA IND E COMERCIO EIRI EPP	16.244.079-0	00085794/2015
CM ELETROMOVEIS LTDA	16.140.189-9	00085804/2015
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL	16.230.969-4	00085821/2015
EMPREITEIRA DE OBRAS MEIRESLES LTDA	16.193.162-6	00085815/2015
MAGDALA ARAUJO LEAL	16.128.439-6	00085801/2015

Santa Rita-PB, 25 de novembro de 2015.

**ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE**  
COLETOR – MAT. 147.395-6

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

#### EDITAL Nº 093/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III, combinado com o Artigo 46, §1º, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1634902015-4	Mediterrânea News Dist. Bebidas Ltda	16.136.773-9	02191/2015-76
1635272015-3	Mediterrânea News Dist. Bebidas Ltda	16.136.773-9	02194/2015-00
1635282015-8	Mediterrânea News Dist. Bebidas Ltda	16.136.773-9	RF F Penais
1626962015-5	S Rodrigues de Oliveira	16.217.999-5	02153/2015-13

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 09 de dezembro de 2015

**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

#### EDITAL Nº 094/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Vicunha Ind. Implementos Rodoviários	16.146.170-0	00092669/2015

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 09 de dezembro de 2015

**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**1ª GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA**

#### EDITAL Nº 011/2015 – CEA

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o consequente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PAT	RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. I.
1316892015-0	TRANSWAC TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA	07.352.692/0001-86	0265/2015-99
1316892015-0	BRASIL KIRIN IND DE BEBIDAS S/A	16.900.750-2	0265/2015-99

Alhandra/PB, 09 de dezembro de 2015.

**José Ronaldo Rocha de Carvalho**  
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

## Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente "Alice de Almeida"

### EDITAL E AVISO

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC**

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Presidenta da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Sandra Marrocos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3.815/1975, alterada pela Lei nº6.060/1995, **torna público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado** para contratação por tempo determinado de **profissional para executar junto à sua equipe: PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SÓCIOEDUCADORES (AS) – "CONSTRUINDO SABERES NOS CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA"**.

#### 1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**CARGO: COORDENADOR (A)**

**VAGAS: 01**

Classificação	Candidato(a)
1º	MARIA DO SOCORRO DE PONTES BEZERRA

2. Por conseguinte, fica desde já convocado (a) o (a) profissional aprovado (a) no certame, dentro das vagas oferecidas, para apresentar-se munido (a) dos documentos necessários, no prazo de até 30 (trinta) dias, na SEDE da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, R. Prof. José Coelho, 30, Edifício Alagamar, Tambiá, nesta Capital, a fim de efetuar os trâmites legais.

3. E, para que se dêem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que vai publicado nesta data no Diário Oficial do Estado e em site eletrônico.

**E assim que publique-se, registre-se e cumpra-se.**

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

**Sandra Marrocos**  
Presidenta da FUNDAC